



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE SERVIÇOS LIMPEZA URBANA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA, LIMPEZA/RASPAGEM DE SARJETAS, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINA MANUAL, LIMPEZA DE RIOS E CANAIS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS EM PONTOS DE ACUMULAÇÃO C/FORNECIMENTO DE INSUMOS NAS VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ.						PRAZO 12 MESES
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE REGISTRO 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL REGISTRO
01	SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA	M2	167.875,50	2.014.506,00	0,44	886.382,64
02	SERVIÇOS DE LIMPEZA/RASPAGEM DE SARJETA	KM	36,80	441,60	612,27	270.378,43
03	SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO	M	36.804,07	441.648,84	0,69	304.737,70
04	SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL	M2	5.781,00	69.372,00	3,79	262.919,88
05	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RIOS E CANAIS	EQUIPE/MÊS	1,00	12,00	25.545,77	306.549,24
06	SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS (PONTOS DE ACUMULAÇÃO DE LIXO)	EQUIPE/MÊS	1,00	12,00	12.229,64	146.755,68
CUSTOS DIRETOS						2.177.723,57
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS						
(A) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL					0,35%	
(B) LUCROS					5,40%	
(C) ISS					5,00%	
(D) PIS (L. REAL 1,65% / L. PRESUMIDO 0,65%)					1,65%	
(E) COFINS (L. REAL 7,60% / L. PRESUMIDO 3,00%)					7,60%	
TOTAL BDI					20,00%	435.544,71
TOTAL GERAL						2.613.268,28

MARCO AURELIO DE SÁ P. SALGADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ENGENHEIRO (A)
RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE SERVIÇOS LIMPEZA URBANA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA, LIMPEZA/RASPAGEM DE SARJETAS, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINA MANUAL, LIMPEZA DE RIOS E CANAIS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS EM PONTOS DE ACUMULAÇÃO C/FORNECIMENTO DE INSUMOS NAS VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	1ª MEDIÇÃO	2ª MEDIÇÃO	3ª MEDIÇÃO	4ª MEDIÇÃO	5ª MEDIÇÃO	6ª MEDIÇÃO	7ª MEDIÇÃO	8ª MEDIÇÃO	9ª MEDIÇÃO	10ª MEDIÇÃO	11 MEDIÇÃO	12ª MEDIÇÃO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA	73.865,22	73.865,22	73.865,22	73.865,22	73.865,22	73.865,22	73.865,22	73.865,22	73.865,22	73.865,22	73.865,22	73.865,22	886.382,64
02	SERVIÇOS DE LIMPEZA/RASPAGEM DE SARJETA	22.531,53	22.531,53	22.531,53	22.531,53	22.531,53	22.531,53	22.531,53	22.531,53	22.531,53	22.531,53	22.531,53	22.531,60	270.378,43
03	SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO	25.394,80	25.394,80	25.394,80	25.394,80	25.394,80	25.394,80	25.394,80	25.394,80	25.394,80	25.394,80	25.394,80	25.394,90	304.737,70
04	SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL	21.909,99	21.909,99	21.909,99	21.909,99	21.909,99	21.909,99	21.909,99	21.909,99	21.909,99	21.909,99	21.909,99	21.909,99	262.919,88
05	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RIOS E CANAIS	25.545,77	25.545,77	25.545,77	25.545,77	25.545,77	25.545,77	25.545,77	25.545,77	25.545,77	25.545,77	25.545,77	25.545,77	306.549,24
06	SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS (PONTOS DE ACUMULAÇÃO DE LIXO)	12.229,64	12.229,64	12.229,64	12.229,64	12.229,64	12.229,64	12.229,64	12.229,64	12.229,64	12.229,64	12.229,64	12.229,64	146.755,68
CUSTOS DIRETOS		181.476,95	181.476,95	181.476,95	181.476,95	181.476,95	181.476,95	181.476,95	181.476,95	181.476,95	181.476,95	181.476,95	181.477,12	2.177.723,57
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		36.295,39	36.295,39	36.295,39	36.295,39	36.295,39	36.295,39	36.295,39	36.295,39	36.295,39	36.295,39	36.295,39	36.295,42	435.544,71
TOTAL GERAL		217.772,34	217.772,34	217.772,34	217.772,34	217.772,34	217.772,34	217.772,34	217.772,34	217.772,34	217.772,34	217.772,34	217.772,54	2.613.268,28

NOTA: 12ª MEDIÇÃO SOFREU ARREDONDAMENTO DECIMAL PARA CIMA

MARCO AURÉLIO DE SÁ P. SALGADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ENGENHEIRO (A)
RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 4 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO
SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA COM ROÇADEIRA COSTAL

1	CÓDIGO	MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	UTILIZAÇÃO MENSAL	VALOR MENSAL
1.1	22.016.0010-0	ROCADO DE VEGETAÇÃO COM ROCADEIRA COSTAL MOTORIZADA	HÁ	16,79	361,63	100%	6.071,76
1.2	COMPOSIÇÃO	MÃO DE OBRA DE AJUDANTE DE OPERADOR DE ROÇADEIRA	MENSAL	10,00	3.334,41	100%	33.344,10
1.3	COMPOSIÇÃO	MÃO DE OBRA DE AJUDANTE DE CAMINHÃO	MENSAL	2,00	3.095,61	100%	6.191,22
1.4	COMPOSIÇÃO	MÃO DE OBRA DE ENCARREGADO	MENSAL	1,00	5.413,53	100%	5.413,53
1.5	EQ 05.05.0400 (C) SCO	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA E CABINE AUXILIAR, CAPACIDADE DE 7,5T, COM MOTORISTA, MATERIAL DE OPERAÇÃO E MATERIAL DE MANUTENÇÃO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL DE 162CV. CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO.	H	67,20	108,49	100%	7.290,52
1.6	EQ 05.05.0400 (A) SCO	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA E CABINE AUXILIAR, CAPACIDADE DE 7,5T, COM MOTORISTA, MATERIAL DE OPERAÇÃO E MATERIAL DE MANUTENÇÃO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL DE 162CV. CUSTO HORÁRIO IMPRODUTIVO (MOTOR DESLIGADO).	H	100,80	19,85	100%	2.000,88
1.7	EQ 05.05.0100 (B) SCO	CAMINHÃO BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE 7M³, COM MOTORISTA, MATERIAL DE OPERAÇÃO E MATERIAL DE MANUTENÇÃO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL DE 208CV. CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO	H	63,00	114,89	100%	7.238,07
1.8	EQ 05.05.0100 (I) SCO	CAMINHÃO BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE 7M³, COM MOTORISTA, MATERIAL DE OPERAÇÃO E MATERIAL DE MANUTENÇÃO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL DE 208CV (MOTOR DESLIGADO)	H	105,00	27,91	100%	2.930,55
		SUBTOTAL					70.480,63
2	CÓDIGO	FERRAMENTAS, INSUMOS E EPI's					



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 4 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA COM ROÇADEIRA COSTAL

2.1	8405.01.029-59 (CGM-RJ)	BLUSA DE MANGA CURTA, MODELO 01, TIPO SARJA 2/1, 100% EM ALGODÃO, NA COR LARANJA, FAIXAS REFLETIVAS PRATEADAS COSTURADAS NAS MANGAS, FRENTES E COSTAS, DOIS BOLSOS CHAPADOS E CHANFRADOS, COM A PALAVRA PREFEITURA ESTAMPADA NAS COSTAS, CENTRADO, SOBRE AS FAIXAS, TAMANHO G, UTILIZADO PELO GARI (6 JOGOS P/ANO)	UNID	144,00	48,08	8,33%	576,72
2.2	8405.01.014-72 (CGM-RJ)	CALÇA MODELO 11, TIPO SARJA 3/1, 100% ALGODÃO, NA COR DE LARANJA, BOLSOS TIPO FACA EMBUTIDOS, BRAGUILHA FECHADA ATRAVÉS DE 3 OU 4 BOTÕES, SENDO O TRASEIRO CHANFRADO A 45° JUNTO COM A LATERAL DIREITA DA CALÇA, COM PALA E COM ELÁSTICO DE 4CM DE LARGURA PARA AJUSTE DA CINTURA, 2 FAIXAS SENDO REFLETIVAS NA COR PRATEADAS EM CADA UMA DAS PERNAS, TAM. 36, UTILIZADO PELO GARI. (6 JOGOS P/ANO)	UNID	144,00	47,28	8,33%	567,13
2.3	8430.00.274-87 (CGM-RJ)	BORZEGUIM, CONFECCIONADO EM VAQUETA HIDROFUGADA, COR PRETA, ACOLCHOADO, COM PALMILHA DE ACO, ELASTICO NAS LATERAIS, SOLADO CONFECCIONADO EM PU, BIDENTIDADE, ANTIDERRAPANTE E ANTIPERFURANTE, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, TAMANHO NO 41. (2 PARES P/ANO)	UNID	48,00	59,73	8,33%	238,82
2.3	MERCADO	BONE LISO EM BRIM (3 UNIDADES P/ANO)	UNID	72,00	15,49	8,33%	92,90
2.4	MERCADO	CAPA DE CHUVA COM CAPUZ E MANGA LONGA (3 UNID P/ANO)	UNID	66,00	14,65	8,33%	80,54
2.5	MERCADO	LUVA VAQUETA MISTA CANO CURTO (12 UNID P/ANO)	UNID	66,00	7,98	8,33%	43,87
2.6	MERCADO	ÓCULOS PROTEÇÃO INCOLOR (3 UNIDADES P/ANO)	UNID	36,00	4,87	8,33%	14,60
2.7	MERCADO	PROTETOR AURICULAR (24 UNIDADES P/ANO)	UNID	480,00	1,52	8,33%	60,77
2.8	MERCADO	CAPACETE C/PROTETOR FACIAL/ABAFADOR (2 UNID P/ANO - EXCLUSIVO ROÇADOR)	UNID	20,00	89,90	8,33%	149,77
2.9	MERCADO	AVENTAL DE RASPA (1 UNID/ANO - EXCLUSIVO ROÇADOR)	UNID	20,00	36,82	8,33%	61,34
2.10	MERCADO	PERNEIRA DE RASPA (1 UNID/ANO - EXCLUSIVO ROÇADOR)	UNID	20,00	34,99	8,33%	58,29
2.11	MERCADO	MANGOTE DE RASPA (1 UNID/ANO - EXCLUSIVO ROÇADOR)	UNID	20,00	18,96	8,33%	31,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 4 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA COM ROÇADEIRA COSTAL

2.12	MERCADO	PÁ QUADRADA COM CABO - 71 CM ou nº 4 (1 UNID/ANO)	UNID	10,00	27,38	8,33%	22,80
2.13	MERCADO	ANCINHO 14 DENTES COM CABO (1 UNID/ANO)	UNID	10,00	24,82	8,33%	20,67
2.14	MAT038300 (SCO)	CONE DE SINALIZAÇÃO REFLETIVO COM ALTURA DE 500 MM (6 P/ANO/ VEÍCULO)	UNID	12,00	29,70	8,33%	29,68
2.15	8105.00.130-48 (CGM-RJ)	SACO PLÁSTICO, PARA COLETA DE RSU (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS), CAPACIDADE DE 200 LITROS, MEDINDO: 950X1100MM, ESPESSURA: 0,10MM, PAREDE DUPLA, COR: VERDE OU CINZA (FD C/100 UNIDADES) (10 UNID/FUNCIÓARIO/DIA)	FARDO	21,00	55,00	100,00%	1.155,00
SUBTOTAL							3.204,48
TOTAL							73.685,11
ÁREA MENSAL DE ROÇADA MECANIZADA EM M²							167.875,50
VALOR UNITÁRIO DO HECTARE							4.388,63
VALOR UNITÁRIO DO M2							0,44

FONTES

- 1) EMOP REF.12/2018
- 2) SCO REF. 02/2019
- 3) CGM-RJ 04/2019 (16/04/19 A 15/05/19)
- 4) COTAÇÃO DE MERCADO (PLANILHA DE COTAÇÃO DE INSUMOS ANEXA AO P.A.)
- 5) QUANTIDADE DE INSUMOS - MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TCM-GO

NOTA

- 1) FREQUÊNCIA DE APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS = 1/90 DIAS
- 2) ARREDONDAMENTO DO VALOR DO M² EM 2 CASAS DECIMAIS.

MARCO AURELIO DE SÁ P. SALGADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ENGENHEIRO (A)
RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 5 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO SERVIÇOS DE LIMPEZA/RASPAGEM DE MEIO-FIO E SARJETAS

1	CÓDIGO	MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	UTILIZAÇÃO MENSAL	VALOR MENSAL
1.1	COMPOSIÇÃO	MÃO DE OBRA DE ENCARREGADO	MENSAL	0,50	5.413,53	100%	2.706,77
1.2	COMPOSIÇÃO	MÃO DE OBRA DE SERVENTE	MENSAL	6,00	3.095,61	100%	18.573,66
		SUBTOTAL					21.280,43
2	CÓDIGO	FERRAMENTAS, INSUMOS E EPI's					
2.1	8405.01.029-59 (CGM-RJ)	BLUSA DE MANGA CURTA, MODELO 01, TIPO SARJA 2/1, 100% EM ALGODÃO, NA COR LARANJA, FAIXAS REFLETIVAS PRATEADAS COSTURADAS NAS MANGAS, FRENTES E COSTAS, DOIS BOLSOS CHAPADOS E CHANFRADOS, COM A PALAVRA PREFEITURA ESTAMPADA NAS COSTAS, CENTRADO, SOBRE AS FAIXAS, TAMANHO G, UTILIZADO PELO GARI (6 JOGOS P/ANO)	UNID	36,00	48,08	8,33%	144,18
2.2	8405.01.014-72 (CGM-RJ)	CALÇA MODELO 11, TIPO SARJA 3/1, 100% ALGODÃO, NA COR DE LARANJA, BOLSOS TIPO FACA EMBUTIDOS, BRAGUILHA FECHADA ATRAVÉS DE 3 OU 4 BOTÕES, SENDO O TRASEIRO CHANFRADO A 45° JUNTO COM A LATERAL DIREITA DA CALÇA, COM PALA E COM ELÁSTICO DE 4CM DE LARGURA PARA AJUSTE DA CINTURA, 2 FAIXAS SENDO REFLETIVAS NA COR PRATEADAS EM CADA UMA DAS PERNAS, TAM. 36, UTILIZADO PELO GARI. (6 JOGOS P/ANO)	UNID	36,00	47,28	8,33%	141,78
2.3	8430.00.274-87 (CGM-RJ)	BORZEGUIM, CONFECCIONADO EM VAQUETA HIDROFUGADA, COR PRETA, ACOLCHOADO, COM PALMILHA DE ACO, ELASTICO NAS LATERAIS, SOLADO CONFECCIONADO EM PU, BIDENSIDADE, ANTIDERRAPANTE E ANTIPERFURANTE, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, TAMANHO NO 41. (2 PARES P/ANO)	UNID	12,00	59,73	8,33%	59,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 5 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO SERVIÇOS DE LIMPEZA/RASPAGEM DE MEIO-FIO E SARJETAS

FONTES

- 1) CGM-RJ 04/2019 (16/04/19 A 15/05/19)
- 3) QUANTIDADE DE INSUMOS - MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TCM-GO
- 2) COTAÇÃO DE MERCADO (PLANILHA DE COTAÇÃO DE INSUMOS ANEXA AO P.A.)

NOTA

- 1) FREQUÊNCIA DE APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS = 1/ 90 DIAS
- 2) CUSTOS DO ENCARREGADO COMPARTILHADO COM SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO-FIO
- 3) DESLOCAMENTO DE PESSOAL E DE MATERIAL SERÁ EFETUADO EM VEÍCULO PRÓPRIO DA CONTRATANTE.

MARCO AURELIO DE SÁ P. SALGADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ENGENHEIRO (A)
RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 6 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO-FIO

1	CÓDIGO	MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	UTILIZAÇÃO MENSAL	VALOR MENSAL
1.1	COMPOSIÇÃO	MÃO DE OBRA DE ENCARREGADO	MENSAL	0,50	5.413,53	100%	2.706,76
1.2	COMPOSIÇÃO	MÃO DE OBRA PINTOR DE MEIO FIO	MENSAL	6,00	3.095,61	100%	18.573,66
		SUBTOTAL					21.280,42
2	CÓDIGO	FERRAMENTAS, INSUMOS E EPI's					
2.1	8405.01.029-59 (CGM-RJ)	BLUSA DE MANGA CURTA, MODELO 01, TIPO SARJA 2/1, 100% EM ALGODÃO, NA COR LARANJA, FAIXAS REFLETIVAS PRATEADAS COSTURADAS NAS MANGAS, FRENTES E COSTAS, DOIS BOLSOS CHAPADOS E CHANFRADOS, COM A PALAVRA PREFEITURA ESTAMPADA NAS COSTAS, CENTRADO, SOBRE AS FAIXAS, TAMANHO G, UTILIZADO PELO GARI (6 JOGOS P/ANO)	UNID	48	48,08	8,33%	192,24
2.2	8405.01.014-72 (CGM-RJ)	CALÇA MODELO 11, TIPO SARJA 3/1, 100% ALGODÃO, NA COR DE LARANJA, BOLSOS TIPO FACA EMBUTIDOS, BRAGUILHA FECHADA ATRAVÉS DE 3 OU 4 BOTÕES, SENDO O TRASEIRO CHANFRADO A 45° JUNTO COM A LATERAL DIREITA DA CALÇA, COM PALA E COM ELÁSTICO DE 4CM DE LARGURA PARA AJUSTE DA CINTURA, 2 FAIXAS SENDO REFLETIVAS NA COR PRATEADAS EM CADA UMA DAS PERNAS, TAM. 36, UTILIZADO PELO GARI. (6 JOGOS P/ANO)	UNID	48	47,28	8,33%	189,04
2.3	8430.00.274-87 (CGM-RJ)	BORZEGUIM, CONFECCIONADO EM VAQUETA HIDROFUGADA, COR PRETA, ACOLCHOADO, COM PALMILHA DE ACO, ELASTICO NAS LATERAIS, SOLADO CONFECCIONADO EM PU, BIDENTIDADE, ANTIDERRAPANTE E ANTIPERFORANTE, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, TAMANHO NO 41. (2 PARES P/ANO)	UNID	16	59,73	8,33%	79,60
2.4	MERCADO	CAPA DE CHUVA COM CAPUZ E MANGA LONGA (3 UNID P/ANO)	UNID	18,00	14,65	8,33%	21,96
2.5	MERCADO	LUVA VAQUETA MISTA CANO CURTO (12 UNID P/ANO)	UNID	72,00	7,98	8,33%	47,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

**ANEXO 6 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO
SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO-FIO**

2.6	MERCADO	PROTETOR AURICULAR (24 UNIDADES P/ANO)	UNID	144,00	1,52	8,33%	18,23
2.7	MERCADO	BROCHA DE MADEIRA (1 UNIDADE/ANO)	UNID	6,00	3,75	8,33%	1,87
2.8	MERCADO	BALDE PLÁSTICO 12 L (3 UNIDADES/ANO)	UNID	18,00	5,66	8,33%	8,48
2.9	MERCADO	CAL HIDRATADO P/PINTURA - SC DE 8 KG (0,09 KG/M)	M	36.804,07	0,1001	100,00%	3.685,00
SUBTOTAL							4.244,28
TOTAL							25.524,70
EXTENSÃO MENSAL DE MEIO-FIO/SARJETA (METRO)							36.804,07
VALOR UNITÁRIO DO METRO							0,69

FONTES

- 1) SCO REF. 02/2019
- 2) CGM-RJ 04/2019 (16/04/19 A 15/05/19)
- 3) QUANTIDADE DE INSUMOS - MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TCM-GO
- 2) COTAÇÃO DE MERCADO (PLANILHA DE COTAÇÃO DE INSUMOS ANEXA AO P.A.)

NOTA

- 1) FREQUÊNCIA DE APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS = 1/ 90 DIAS
- 2) CUSTOS DO ENCARREGADO COMPARTILHADO COM SERVIÇOS DE LIMPEZA/RASPAGEM DE MEIO-FIO/SARJETAS (1/30 FUNCIONÁRIOS - ART. 44 IN 03/2008 MPOG)
- 3) DESLOCAMENTO DE PESSOAL E DE MATERIAL SERÁ EFETUADO EM VEÍCULO PRÓPRIO DA CONTRATANTE.

MARCO AURELIO DE SÁ P. SALGADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ENGENHEIRO (A)
RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 7 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL

1	MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS		UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	UTILIZAÇÃO MENSAL	VALOR MENSAL
1.1	09.005.0029-0 EMOP	CAPINA DE CONSERVAÇÃO (1VEZ POR ANO) EM TERRENO DE VEGETAÇÃO POUCO DENSA, COM RETIRADA OU QUEIMA DE RESÍDUOS	M2	5.781,00	3,70	100%	21.389,70
		SUBTOTAL					21.389,70
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	UTILIZAÇÃO MENSAL	VALOR MENSAL
2.1	8405.01.029-59 (CGM-RJ)	BLUSA DE MANGA CURTA, MODELO 01, TIPO SARJA 2/1, 100% EM ALGODÃO, NA COR LARANJA, FAIXAS REFLETIVAS PRATEADAS COSTURADAS NAS MANGAS, FRENTES E COSTAS, DOIS BOLSOS CHAPADOS E CHANFRADOS, COM A PALAVRA PREFEITURA ESTAMPADA NAS COSTAS, CENTRADO, SOBRE AS FAIXAS, TAMANHO G, UTILIZADO PELO GARI (6 JOGOS P/ANO)	UNID	18,00	48,08	8,33%	72,09
2.2	8405.01.014-72 (CGM-RJ)	CALÇA MODELO 11, TIPO SARJA 3/1, 100% ALGODÃO, NA COR DE LARANJA, BOLSOS TIPO FACA EMBUTIDOS, BRAGUILHA FECHADA ATRAVÉS DE 3 OU 4 BOTÕES, SENDO O TRASEIRO CHANFRADO A 45° JUNTO COM A LATERAL DIREITA DA CALÇA, COM PALA E COM ELÁSTICO DE 4CM DE LARGURA PARA AJUSTE DA CINTURA, 2 FAIXAS SENDO REFLETIVAS NA COR PRATEADAS EM CADA UMA DAS PERNAS, TAM. 36, UTILIZADO PELO GARI. (6 JOGOS P/ANO)	UNID	18,00	47,28	8,33%	70,89
2.3	8430.00.274-87 (CGM-RJ)	BORZEGUIM, CONFECCIONADO EM VAQUETA HIDROFUGADA, COR PRETA, ACOLCHOADO, COM PALMILHA DE ACO, ELASTICO NAS LATERAIS, SOLADO CONFECCIONADO EM PU, BIDENSIDADE, ANTIDERRAPANTE E ANTIPERFURANTE, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, TAMANHO NO 41. (2 PARES P/ANO)	UNID	6,00	59,73	8,33%	29,85
2.4	MERCADO	BONE LISO EM BRIM (3 UNIDADES P/ANO)	UNID	9,00	15,49	8,33%	11,61
2.5	MERCADO	CAPA DE CHUVA COM CAPUZ E MANGA LONGA (3 UNID P/ANO)	UNID	6,00	14,65	8,33%	7,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 7 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL

2.6	MERCADO	LUVA VAQUETA MISTA CANO CURTO (12 UNID P/ANO)	UNID	24,00	7,98	8,33%	15,95
2.7	MERCADO	PROTETOR AURICULAR (24 UNIDADES P/ANO)	UNID	48,00	1,52	8,33%	6,07
2.8	MERCADO	PÁ QUADRADA COM CABO - 71 CM ou nº 4 (3 UNID/ANO)	UNID	6,00	27,38	8,33%	13,68
2.9	MERCADO	ENXADA 30CM COM CABO (3 UNIDADES P/ANO)	UNID	6,00	19,29	8,33%	9,64
2.10	MERCADO	CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA METÁLICA 60 L (1 UNID/ANO)	UNID	2,00	142,99	8,33%	23,82
2.11	MERCADO	ANCINHO 14 DENTES COM CABO (3 UNIDADES/ANO)	UNID	6,00	24,82	8,33%	12,40
2.12	MERCADO	SACO PLÁSTICO, PARA COLETA DE RSU (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS), CAPACIDADE DE 200 LITROS, MEDINDO: 950X1100MM, ESPESSURA: 0,10MM (FD C/100 UNIDADES) (10 UNID/FUNCIÓN/DIA)	FARDO	5,00	47,36	100,00%	236,80
SUBTOTAL							510,12
TOTAL							21.899,82
ÁREA MENSAL DE CAPINA MANUAL (M²)							5.781,00
VALOR UNITÁRIO DO M²							3,79

FONTES

1) EMOP REF.12/2018

2) CGM-RJ 04/2019 (16/04/19 A 15/05/19)

3) QUANTIDADE DE INSUMOS - MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TCM-GO

4) COTAÇÃO DE MERCADO (PLANILHA DE COTAÇÃO DE INSUMOS ANEXA AO P.A.)

NOTA

1) FREQUÊNCIA DE APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS = 1/ 90 DIAS

2) DESLOCAMENTO DE PESSOAL E DE MATERIAL SERÁ EFETUADO EM VEÍCULO PRÓPRIO DA CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

**ANEXO 7 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO
SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL**

MARCO AURELIO DE SÁ P. SALGADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ENGENHEIRO (A)

RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RIOS E CANAIS

1	CÓDIGO	MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	UTILIZAÇÃO MENSAL	VALOR MENSAL
1.1	COMPOSIÇÃO	MÃO DE OBRA DE ENCARREGADO	MENSAL	0,50	5.413,53	100%	2.706,77
1.2	COMPOSIÇÃO	MÃO DE OBRA DE OPERADOR DE ROÇADEIRA	MENSAL	3,00	3.747,35	100%	11.242,05
1.3	COMPOSIÇÃO	MÃO DE OBRA DE AJUDANTE DE OPERADOR DE ROÇADEIRA	MENSAL	3,00	3.334,41	100%	10.003,23
1.4	19.011.0030-0	ROCADEIRA COSTAL MOTORIZADA PARA PREPARO DE TERRENO, EXCLUSIVE OPERADOR	H	201,60	4,56	100%	919,29
1.5	19.011.0030-4	ROCADEIRA COSTAL MOTORIZADA PARA PREPARO DE TERRENO, EXCLUSIVE OPERADOR	H	302,40	0,25	100%	75,60
		SUBTOTAL					24.946,94
2	CÓDIGO	FERRAMENTAS, INSUMOS E EPI's					
2.1	8405.01.029-59 (CGM-RJ)	BLUSA DE MANGA CURTA, MODELO 01, TIPO SARJA 2/1, 100% EM ALGODÃO, NA COR LARANJA, FAIXAS REFLETIVAS PRATEADAS COSTURADAS NAS MANGAS, FRENTES E COSTAS, DOIS BOLSOS CHAPADOS E CHANFRADOS, COM A PALAVRA PREFEITURA ESTAMPADA NAS COSTAS, CENTRADO, SOBRE AS FAIXAS, TAMANHO G, UTILIZADO PELO GARI (6 JOGOS P/ANO)	UNID	42,00	48,08	8,33%	168,21
	8405.01.014-72 (CGM-RJ)	CALÇA MODELO 11, TIPO SARJA 3/1, 100% ALGODÃO, NA COR DE LARANJA, BOLSOS TIPO FACA EMBUTIDOS, BRAGUILHA FECHADA ATRAVÉS DE 3 OU 4 BOTÕES, SENDO O TRASEIRO CHANFRADO A 45° JUNTO COM A LATERAL DIREITA DA CALÇA, COM PALA E COM ELÁSTICO DE 4CM DE LARGURA PARA AJUSTE DA CINTURA, 2 FAIXAS SENDO REFLETIVAS NA COR PRATEADAS EM CADA UMA DAS PERNAS, TAM. 36, UTILIZADO PELO GARI. (6 JOGOS P/ANO)	UNID	42,00	47,28	8,33%	165,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RIOS E CANAIS

2.2	8430.00.274-87 (CGM-RJ)	BORZEGUIM, CONFECCIONADO EM VAQUETA HIDROFUGADA, COR PRETA, ACOLCHOADO, COM PALMILHA DE ACO, ELASTICO NAS LATERAIS, SOLADO CONFECCIONADO EM PU, BIDENSIDADE, ANTIDERRAPANTE E ANTIPERFURANTE, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, TAMANHO NO 41. (2 PARES P/ANO)	UNID	14,00	59,73	8,33%	69,65
2.3	MERCADO	BONE LISO EM BRIM (3 UNIDADES P/ANO)	UNID	18,00	15,49	8,33%	23,22
2.4	MERCADO	CAPA DE CHUVA COM CAPUZ E MANGA LONGA (3 UNID P/ANO)	UNID	18,00	14,65	8,33%	21,96
2.5	MERCADO	LUVA VAQUETA MISTA CANO CURTO (12 UNID P/ANO)	UNID	72,00	7,98	8,33%	47,86
2.6	MERCADO	ÓCULOS PROTEÇÃO INCOLOR (3 UNIDADES P/ANO)	UNID	9,00	4,87	8,33%	3,65
2.7	MERCADO	PROTETOR AURICULAR (24 UNIDADES P/ANO)	UNID	144,00	1,52	8,33%	18,23
2.8	MERCADO	CAPACETE C/PROTETOR FACIAL/ABAFADOR (2 UNID P/ANO - EXCLUSIVO ROÇADOR)	UNID	6,00	89,90	8,33%	44,93
2.9	MERCADO	AVENTAL DE RASPA (1 UNID/ANO - EXCLUSIVO ROÇADOR)	UNID	3,00	36,82	8,33%	9,20
2.10	MERCADO	PERNEIRA DE RASPA (1 UNID/ANO - EXCLUSIVO ROÇADOR)	UNID	3,00	34,99	8,33%	8,74
2.11	MERCADO	MANGOTE DE RASPA (1 UNID/ANO - EXCLUSIVO ROÇADOR)	UNID	3,00	18,96	8,33%	4,73
2.12	MERCADO	PÁ QUADRADA COM CABO - 71 CM ou nº 4 (1 UNID/ANO)	UNID	3,00	27,38	8,33%	6,84
2.13	MERCADO	ANCINHO 14 DENTES COM CABO (1 UNID/ANO)	UNID	3,00	24,82	8,33%	6,20
SUBTOTAL							598,83
CUSTO MENSAL P/EQUIPE							25.545,77

FONTES

- 1) EMOP REF.12/2018
- 2) CGM-RJ 04/2019 (16/04/19 A 15/05/19)
- 3) QUANTIDADE DE INSUMOS - MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TCM-GO
- 4) COTAÇÃO DE MERCADO (PLANILHA DE COTAÇÃO DE INSUMOS ANEXA AO P.A.)

NOTA

- 1) FREQUÊNCIA DE APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS = 1/ 60 DIAS
- 2) CUSTOS DO ENCARREGADO COMPARTILHADO COM SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS (PONTOS DE ACUMULAÇÃO DE LIXO)
- 3) DESLOCAMENTO DE PESSOAL E DE MATERIAL SERÁ EFETUADO EM VEÍCULO PRÓPRIO DA CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RIOS E CANAIS

MARCO AURELIO DE SÁ P. SALGADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ENGENHEIRO (A)

RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 9 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO
SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS (PONTOS DE ACUMULAÇÃO DE LIXO)

1	CÓDIGO	MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	UTILIZAÇÃO MENSAL	VALOR MENSAL
1.1	COMPOSIÇÃO	MÃO DE OBRA DE ENCARREGADO	MENSAL	0,50	5.413,53	100%	2.706,77
1.3	COMPOSIÇÃO	MÃO DE OBRA DE AJUDANTE DE SERVENTE	MENSAL	3,00	3.095,61	100%	9.286,83
		SUBTOTAL					11.993,60
2	CÓDIGO	FERRAMENTAS, INSUMOS E EPI's					
2.1	8405.01.029-59 (CGM-RJ)	BLUSA DE MANGA CURTA, MODELO 01, TIPO SARJA 2/1, 100% EM ALGODÃO, NA COR LARANJA, FAIXAS REFLETIVAS PRATEADAS COSTURADAS NAS MANGAS, FRENTES E COSTAS, DOIS BOLSOS CHAPADOS E CHANFRADOS, COM A PALAVRA PREFEITURA ESTAMPADA NAS COSTAS, CENTRADO, SOBRE AS FAIXAS, TAMANHO G, UTILIZADO PELO GARI (6 JOGOS P/ANO)	UNID	18,00	48,08	8,33%	72,09
	8405.01.014-72 (CGM-RJ)	CALÇA MODELO 11, TIPO SARJA 3/1, 100% ALGODÃO, NA COR DE LARANJA, BOLSOS TIPO FACA EMBUTIDOS, BRAGUILHA FECHADA ATRAVÉS DE 3 OU 4 BOTÕES, SENDO O TRASEIRO CHANFRADO A 45° JUNTO COM A LATERAL DIREITA DA CALÇA, COM PALA E COM ELÁSTICO DE 4CM DE LARGURA PARA AJUSTE DA CINTURA, 2 FAIXAS SENDO REFLETIVAS NA COR PRATEADAS EM CADA UMA DAS PERNAS, TAM. 36, UTILIZADO PELO GARI. (6 JOGOS P/ANO)	UNID	18,00	47,28	8,33%	70,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 9 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS (PONTOS DE ACUMULAÇÃO DE LIXO)

2.2	8430.00.274-87 (CGM-RJ)	BORZEGUIM, CONFECCIONADO EM VAQUETA HIDROFUGADA, COR PRETA, ACOLCHOADO, COM PALMILHA DE ACO, ELASTICO NAS LATERAIS, SOLADO CONFECCIONADO EM PU, BIDENSIDADE, ANTIDERRAPANTE E ANTIPERFURANTE, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, TAMANHO NO 41. (2 PARES P/ANO)	UNID	6,00	59,73	8,33%	29,85
2.3	MERCADO	BONE LISO EM BRIM (3 UNIDADES P/ANO)	UNID	9,00	15,49	8,33%	11,61
2.4	MERCADO	CAPA DE CHUVA COM CAPUZ E MANGA LONGA (3 UNID P/ANO)	UNID	9,00	14,65	8,33%	10,98
2.5	MERCADO	LUVA VAQUETA MISTA CANO CURTO (12 UNID P/ANO)	UNID	36,00	7,98	8,33%	23,93
2.6	MERCADO	ÓCULOS PROTEÇÃO INCOLOR (3 UNIDADES P/ANO)	UNID	9,00	4,87	8,33%	3,65
2.12	MERCADO	PÁ QUADRADA COM CABO - 71 CM ou nº 4 (1 UNID/ANO)	UNID	3,00	27,38	8,33%	6,84
2.13	MERCADO	ANCINHO 14 DENTES COM CABO (1 UNID/ANO)	UNID	3,00	24,82	8,33%	6,20
SUBTOTAL							236,04
CUSTO MENSAL P/EQUIPE							12.229,64

FONTES

- 1) CGM-RJ 04/2019 (16/04/19 A 15/05/19)
- 2) QUANTIDADE DE INSUMOS - MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TCM-GO
- 3) COTAÇÃO DE MERCADO (PLANILHA DE COTAÇÃO DE INSUMOS ANEXA AO P.A.)

NOTA

- 1) FREQUÊNCIA DE APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS = 1/ 60 DIAS
- 2) CUSTOS DO ENCARREGADO COMPARTILHADO COM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RIOS E CANAIS
- 3) DESLOCAMENTO DE PESSOAL E DE MATERIAL SERÁ EFETUADO EM VEÍCULO PRÓPRIO DA CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

**ANEXO 9 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO
SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS (PONTOS DE ACUMULAÇÃO DE LIXO)**

MARCO AURELIO DE SÁ P. SALGADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ENGENHEIRO (A)

RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE MÃO-DE-OBRA
SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	PERIODICIDADE SERVIÇOS (MESES)	QUANTIDADE MENSAL	QUANT DIAS/MÊS TRABALHADO (²)	PRODUTIVIDADE/ DIA/FUNC	QUANTIDADE ROÇADORES	QUANTIDADE AJUDANTES N=C / (D x E)	QUANTIDADE SERVENTES N=C / (D x E)	QUANTIDADE PINTORES N=C / (D x E)	QUANTIDADE AJUDANTE DE CAMINHÃO	QUANTIDADE ENCARREGADOS (²)/(²) N = (F + G + H + I + J) / 30
			(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	H	I	J	(H)
1	SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA	M2	503.626,49	3,00	167.875,50	20,92	800,00		10			2	1
2	SERVIÇOS DE LIMPEZA/RASPAGEM SARJETA	M	110.412,22	3,00	36.804,07	20,92	300,00			6			1
3	SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO	M	110.412,22	3,00	36.804,07	20,92	300,00				6		
4	SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL	M2	17.343,01	3,00	5.781,00	20,92	150,00						1
5	SERVIÇOS DE LIMPEZA RIOS E CANAIS	MENSAL		2,00				3	3				
6	SERVIÇO DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS (PONTO DE ACUMULAÇÃO DE LIXO)	MENSAL		1,00								3	
	TOTAL							3	13	6	6	5	3

FONTES (PRODUTIVIDADE)

MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TCM-GO

MANUAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/JOSÉ HENRIQUE PENIDO MONTEIRO...[ET AL]; COORDENAÇÃO TÉCNICA VICTOR ZULAR ZVEIBIL. RIO DE JANEIRO: 2001. P.101. PUBLICAÇÃO ELABORADA PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM –, SOB O PATROCÍNIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEDU/PR.

I.N. 002/2008 DO M.P.O.G - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - (ART. 44)

CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO

- 1) OS 20,92 DIAS CORRESPONDEM A SERVIÇOS REALIZADOS DE SEGUNDA A SEXTA (365 DIAS – 104 DIAS SÁBADOS/DOMINGOS - FERIADOS (2019), DIVIDIDOS POR 12 MESES).
- 2) 01 ENCARREGADO PARA CADA GRUPO DE 30 FUNCIONÁRIOS - ART. 44 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2008 DO M.P.O.G. (ARREDONDAMENTO PARA INTEIRO MAIS PRÓXIMO)
- 3) AGREGAÇÃO DE ATIVIDADES CORRELATAS DAS FRENTES DE SERVIÇOS (ATIVIDADES) PARA OTIMIZAÇÃO DA FUNÇÃO ENCARREGADO
- 4) CÁLCULO DA PRODUTIVIDADE (MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TCM-GO)

N =	A
	20,92 x R



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE MÃO-DE-OBRA

SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS

N = QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
A = DISTÂNCIA (KM ou M), ÁREA (M2)
20,92 QUANTIDADE MÉDIA DE DIAS/MÊS (NOTA 1)
R = PRODUTIVIDADE/DIA

MARCO AURELIO DE SÁ P. SALGADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ENGENHEIRO (A)
RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 11

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ÁREA DOS SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA (ROÇADEIRA COSTAL)

ORDEM	RUA	VIAS PÚBLICAS	TIPO DE PAVIMENTO		CALÇADA		CALÇADA OU LATERAL/SARJETA DE VIA AMBOS OS LADOS (EM METROS)					ÁREA TOTAL ROÇADA M²
		EXTENSÃO	P	T	S	N	CALÇADA SARJETA LADO A	CALÇADA SARJETA LADO B	SARJETA CANTEIRO A	SARJETA CANTEIRO B	TOTAL (METROS)	
1	LUIZ PINHEIRO WERNECK	200,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	120,00
2	CAETANO FURKIM	356,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	213,60
3	DR. FERNANDO	152,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	91,20
4	BROADWAY	1.304,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	782,40
5	PRAÇA CRISTOVAO CORREA E CASTRO	280,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	168,00
6	ANTONIO AMARAL CUNHA	414,25	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	248,55
7	MONSENHOR RIOS	210,54	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	631,62
8	D. PEDRO II	111,95	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	335,85
9	DINAH (MORRO DO GENERAL)	158,36	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	95,02
10	GENERAL NIEMAYER	1.505,51	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	903,31
11	BAIRRO SANTA TEREZINHA	700,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	420,00
12	SEABRA MUNIZ	188,01	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	112,81
13	COELHO NETO	73,24	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	43,94
14	AV. EXPEDICIONARIO OSWALDO DE ALMEIDA RAMOS (LINHA)	5.000,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	3.000,00
15	TRAVESSA PASCHOAL DA SILVA MORAES	50,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	30,00
16	ANTONIO ESPINDOLA DA SILVA (XV NOVEMBRO)	151,43	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	90,86
17	JAIME AZEVEDO ATHAYDE	177,66	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	106,60
18	SANTA CANDIDA	347,19	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	208,31
19	AV. MINISTRO ROMEIRO NETO (MONUMENTO -ALTO RIO BONITO)	1.284,26	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	770,56
20	JOAQUIM GONÇALVES LEDO	60,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	36,00
21	ORLANDO DOS SANTOS	197,55	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	118,53
22	AV. EXPEDICIONÁRIO SEBASTIÃO PAIVA	317,29	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	190,37
23	ALIRIO JORDÃO	100,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	60,00
24	CONGO (TAMBASCO)	400,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	240,00
25	ELISA BARBOSA	450,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	270,00
26	ABDO JOSE FERREIRA	250,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	150,00
27	DECIO DE SOUZA CARAVANA	400,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	1.200,00
28	CAPITÃO DIAGOMO MANCUSI	274,53	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	164,72
29	JULIO TELES	238,84	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	143,30
30	PROFESSOR MARCELO PINTO	300,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	180,00
31	PROFESSORA NINA BERGER GONÇALVES	500,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	300,00
32	CLOVIS MOTA	200,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	120,00
33	DR. MANOEL MARTINS	603,53	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	362,12
34	EDGARD BALLARD	69,66	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	41,80
35	PIO XII	512,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	307,20
36	BEZERRA DE MENEZES	255,04	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	153,02
37	DR. HELIO DE ALMEIDA PINTO	353,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	211,80
38	HORACIO DE CARVALHO	335,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	201,00
39	BINGUE (MORRO DA VACA)	525,53	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	315,32
40	LUIZ FRANCISCO DE SOUZA	188,23	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	112,94
41	RJ 121	3.688,13	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	11.064,39
42	IRMÃ MARIA CANDIDA	105,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	63,00
43	ESTRADA FAZENDA SERRA GRANDE	668,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	2.004,00
44	PANORAMA	336,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	1.008,00
45	JOÃO XXIII	331,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	198,60
46	PLÍNIO MAGALHAES	541,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	324,60
47	PROFESSOR ZÓZIMO GUIMARÃES	348,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	1.044,00
48	JOSE DE OLIVEIRA CURA	300,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	180,00
49	CORONEL MOREIRA BERNARDES	150,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	90,00
50	VISCONDE DE CANANÉIA	100,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	60,00
51	CHANCELER RAUL FERNANDES	200,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	120,00
52	ALVARO ALVIM	179,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	107,40
53	NABOR GUSMAN	63,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	37,80
54	MINISTRO EDGAR COSTA	130,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	78,00
55	ATHAYDE PARREIRA	100,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	60,00
56	IRMÃ MARIA AGOSTINHO	122,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	73,20
57	DR. FERNANDES JUNIOR	180,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	108,00
58	NILO PEÇANHA	266,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	159,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 11

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ÁREA DOS SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA (ROÇADEIRA COSTAL)

ORDEM	RUA	VIAS PÚBLICAS	TIPO DE PAVIMENTO		CALÇADA		CALÇADA OU LATERAL/SARJETA DE VIA AMBOS OS LADOS (EM METROS)					ÁREA TOTAL ROÇADA M²
		EXTENSÃO	P	T	S	N	CALÇADA SARJETA LADO A	CALÇADA SARJETA LADO B	SARJETA CANTEIRO A	SARJETA CANTEIRO B	TOTAL (METROS)	
59	BARÃO DE VASSOURAS	269,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	161,40
60	VISCONDE DE ARAXÁ	304,79	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	182,87
61	PRESIDENTE VARGAS	507,98	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	304,79
62	AV. ACADÊMICA ELIETE NUNES BARBOSA	400,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	240,00
63	MAXIMINIANO GOMES	100,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	60,00
64	ANTONIO MATOSO CAMARA	120,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	72,00
65	ELVIRA MEDEIROS GOMES	400,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	240,00
66	AV. MARECHAL PAULO TORRES	1.062,34	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	637,40
67	ANTONIO INÁCIO DA SILVA	94,22	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	56,53
68	AV. RUI BARBOSA	747,40	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	448,44
69	NAÇÕES UNIDAS	430,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	258,00
70	IRINEU FRANCISCO ORMINDO FILHO	170,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	102,00
71	VELHO DE AVELLAR	210,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	126,00
72	FRANCISCO DE ASSIS (CASAS POPULARES)	420,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	252,00
73	AVENIDA OTAVIO GOMES	712,34	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	427,40
74	HERTERT MARTUCHELLI	90,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	54,00
75	COMENDADOR NILO FRANCISCO CARVALHEIRA	180,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	108,00
76	SILVERIO DE SOUZA	201,54	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	120,92
77	PEDRO ANTONIO	182,84	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	109,70
78	EZEQUIEL PADILHA	300,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	180,00
79	GALENO GOMES	210,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	126,00
80	ALDO CAVALI	434,63	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	260,78
81	JORGE CORREA MACHADO	80,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	48,00
82	PEDRO ALVES DE SOUZA	120,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	72,00
83	VILA IDALINA J. GONÇALVES	190,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	114,00
84	AMBROSIO COUTINHO	210,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	126,00
85	ALVARO SOARES	198,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	118,80
86	PRAÇA AVELINO GOMES	122,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	73,20
87	ANTONIO GARCIA LACERDA	339,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	203,40
88	DOMINGO MOTTA	189,96	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	113,98
89	MAJOR HERBERT	278,59	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	167,15
90	MAJOR PLINIO	300,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	180,00
91	MORRO DO SENHOR JORGE FELIX	1.300,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	780,00
92	RANGEL FELIX HANNA GOMES	320,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	192,00
93	JOSE DA SILVEIRA GOMES	278,59	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	167,15
94	EUGENIO MEXIAS	190,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	114,00
95	PIRES BRANCO	310,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	186,00
96	MARIA DA SILVA GOMES	310,82	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	186,49
97	AGOSTINHO DE SOUZA AMARAL	1.420,89	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	852,53
98	LOTEAMENTO DA DEINA (ESTIVA)	280,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	168,00
99	ODETE LACERDA DANTAS	306,64	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	183,98
100	CAPITÃO CARVALHO	476,40	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	285,84
101	MORRO SANTA RITA	462,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	277,20
102	VICENTE CELESTINO	486,69	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	292,01
103	PROFESSOR RONALDO FIUZA MANHAES	923,38	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	554,03
104	AVENIDA PREFEITO HENRIQUE BORGES FILHO	954,05	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	572,43
105	THIAGO COSTA	109,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	65,40
106	ALBERTO BRANDÃO	300,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	180,00
107	GENERAL OSORIO	200,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	120,00
108	ANA JESUINA	210,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	126,00
109	TRAVESSA ANTONIO AMERICO BRASILEIRO	120,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	72,00
110	TRAVESSA RODOLFO LEITE	120,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	72,00
111	PARAÍBA DO SUL (IVETE MELO PINTO) - ESTIVA	2.224,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	6.672,00
112	ESTRADA MARECHAL CASTELO BRANCO	1.376,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	4.128,00
113	GILDA DE ABREU	151,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	453,00
114	ODETE LACERDA DANTAS	300,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 11

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ÁREA DOS SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA (ROÇADEIRA COSTAL)

ORDEM	RUA	VIAS PÚBLICAS	TIPO DE PAVIMENTO		CALÇADA		CALÇADA OU LATERAL/SARJETA DE VIA AMBOS OS LADOS (EM METROS)					ÁREA TOTAL ROÇADA M²
		EXTENSÃO	P	T	S	N	CALÇADA SARJETA LADO A	CALÇADA SARJETA LADO B	SARJETA CANTEIRO A	SARJETA CANTEIRO B	TOTAL (METROS)	
115	JOSÉ DO PATROCÍNIO	877,81	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	2.633,43
116	ORLANDO SILVA	90,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	270,00
117	JOÃO JACINTO DE MEDEIROS	400,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	240,00
118	VILA CRISTINA LEAL GOMES	200,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	120,00
119	ANTENOR DE SOUZA CARAVANA	820,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	2.460,00
120	FRANCISCO CARVALHEIRA	230,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	690,00
121	CUSTODIO DE SOUZA CARAVANA	354,02	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	1.062,06
122	JOÃO DE SOUZA CARDOSO	200,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	600,00
123	JOSÉ FRANCISCO	300,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	180,00
124	VEREADOR DUQUE CESAR	200,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	120,00
125	JOSÉ MONTEIRO SOARES FILHO	1.800,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	1.080,00
126	DULCE HELENA ACCIOLY	60,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	36,00
127	ARISTIDES MENDES ACCIOLY	250,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	150,00
128	FERNANDO PEDROSA FERNANDES	80,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	48,00
129	PROFESSOR JOSÉ PASQUINELI	200,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	120,00
130	HEITOR JOSÉ PASQUINELI	50,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	30,00
131	AV. SEBASTIÃO MANOEL FURTADO	400,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	1.200,00
132	PEDRO SAYAD	1.000,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	600,00
133	DR. HENRIQUE BORGES	481,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	288,60
134	MATOSO MAIA FORTES	117,43	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	70,46
135	AZIZ NADER	108,10	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	64,86
136	EUPIDIO JOSE PEREIRA	165,08	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	495,24
137	PEDRO FRANCISCO CARVALHEIRA	330,03	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	990,09
138	ANTONIO C. FILHO	145,32	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	435,96
139	ALZIRA PIZANE BARBOSA	200,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	600,00
140	VEREADOR HUGO PAES GOMES	200,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	600,00
141	SANTA RITA	386,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	1.158,00
142	ANTONIO COSTA	210,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	630,00
143	AZIR NADER (CONTINUAÇÃO)	130,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	390,00
144	DR. PAULINO GOMES DA COSTA	400,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	240,00
145	CHURRASCARIA 393	310,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	930,00
146	HENRIQUE BORGES (ESTRADA BARÃO DE VASSOURAS)	430,36	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	1.291,08
147	CONSTANTINO PACHECO	500,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	300,00
148	CAMPO LIMPO	1.000,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	600,00
149	HEITOR LEAL	500,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	300,00
150	PEDRO SAYAD (CONTINUAÇÃO)	634,38	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	380,63
151	VEREADOR ANTONIO DAMÁZIO	400,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	1.200,00
152	TIBURCIO BARBOSA	1.050,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	630,00
153	SEBASTIÃO MATOSO CAMARA	40,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	24,00
154	JUBAL SAMICO	1.010,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	606,00
155	AUGUSTO TELLES	100,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	300,00
156	ESMAEL DA CUNHA MACHADO	100,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	300,00
157	ESCOLA MUNICIPAL GEOVANI NAPOLI	200,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	600,00
158	DR. CALVET	589,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	1.767,00
159	SALVADOR MANDARO FILHO	575,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	345,00
160	PARQUE BELA VISTA	1.198,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	3.594,00
161	FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES	318,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	954,00
162	ALBERTO DE SOUZA CARAVANA	441,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	1.323,00
163	SEBASTIÃO PEREIRA	182,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	546,00
164	MOACYR RIBEIRO	170,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	510,00
165	FRANCISCO GILSON	400,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	240,00
166	CARLOS LOPES DE MOURA	500,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	300,00
167	CARLOS EUGENIO MEXIAS	1.200,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	720,00
168	DESENGANO	100,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	300,00
169	MONICA SARAPIÃO DA SILVA	400,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	1.200,00
170	LEON GILSON	200,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	600,00
171	LADEIRA JACIRA	450,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	1.350,00
172	AMERICO PEDROSO	300,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	180,00
173	CARLOS EUGENIO MEXIAS (CONTINUAÇÃO)	1.000,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	600,00
174	SILVA RANGEL	220,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	660,00
175	PRAÇA HENRIQUE GOULART	200,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	120,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 11**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ÁREA DOS SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA (ROÇADEIRA COSTAL)**

ORDEM	RUA	VIAS PÚBLICAS	TIPO DE PAVIMENTO		CALÇADA		CALÇADA OU LATERAL/SARJETA DE VIA AMBOS OS LADOS (EM METROS)					ÁREA TOTAL ROÇADA M²
		EXTENSÃO	P	T	S	N	CALÇADA SARJETA LADO A	CALÇADA SARJETA LADO B	SARJETA CANTEIRO A	SARJETA CANTEIRO B	TOTAL (METROS)	
176	SERGIO FERRAZ BRITO	300,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	900,00
177	ARMINDO MOTA	180,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	540,00
178	SILVIO RANGEL	80,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	240,00
179	RUBENS LISBOA PACCA	360,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	1.080,00
180	JOAQUIM RIBEIRO FILHO	920,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	2.760,00
181	MANOEL MACEDO	420,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	1.260,00
182	ANTONIO F. GOMES	250,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	750,00
183	BENEDITO ULTRA	310,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	930,00
184	MARIA CRISTINA	1.600,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	4.800,00
185	OCTAVIO SALLES	180,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	540,00
186	MANOEL BONIFACIO	900,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	2.700,00
187	CARLOS EUGENIO MEXIAS	1.800,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	1.080,00
188	SÃO JOSÉ	150,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	450,00
189	TUPACERETAN	180,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	540,00
190	AVANHANDAVA	954,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	2.862,00
191	TAMOIOS	370,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	1.110,00
192	MIMOSAS	1.011,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	3.033,00
193	ACÁCIAS	993,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	2.979,00
194	CHAVANTES	220,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	660,00
195	GUARARAPES	300,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	900,00
196	GUARANIS	1.064,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	3.192,00
197	GORORÓS	695,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	2.085,00
198	TUPIS	200,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	600,00
199	TABAJARAS	204,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	612,00
200	OITIS	403,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	1.209,00
201	FLAMBOYANTES	240,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	720,00
202	MAGNÓLIAS	354,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	1.062,00
203	BELVEDERE	340,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	1.020,00
204	TODAS RUAS LOTEAMENTO CANANÉA	4.000,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	12.000,00
205	RENATO MARTINS COELHO	300,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	900,00
206	ABEL JOSÉ MACHADO	580,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	1.740,00
207	ADÃO BARRETO	100,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	300,00
208	ESTRADA MASSAMBARÁ X CANANÉA	4.000,00	0	X	0	X	2,00	0,30	2,00	0,30	4,60	16.000,00
209	RUAS 02, 03, 04 E 05	800,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	2.400,00
210	RUAS DO LOTEAMENTO ALIANÇA	840,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	2.520,00
211	ESTRADA ALIANÇA X MASSAMBARÁ	12.000,00	0	X	0	X	2,00	0,30	2,00	0,30	4,60	48.000,00
212	ESTRADA FAZENDA PAU FERRO X SEBASTIÃO E LACERDA	6.000,00	0	X	0	X	2,00	0,30	2,00	0,30	4,60	24.000,00
213	ANTONIO PINHEIRO	210,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	126,00
214	FRANCISCANO	280,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	840,00
215	NOSSA SENHORA DE APARECIDA	300,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	180,00
216	FELICIANO SODRE	250,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	750,00
217	PREFEITO ADMUNDO BERNARDES	800,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	2.400,00
218	PRAÇA ROCHA MIRANDA	3.050,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	1.830,00
219	SÃO JOSÉ	50,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	30,00
220	DONA ROSA	170,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	510,00
221	DUAS IRMÃS	210,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	630,00
222	DONA MINERVINA	350,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	1.050,00
223	DAS FLORES	130,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	390,00
224	AUGUSTO VAZ	530,00	0	X	0	X	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	1.590,00
225	PRAÇA DA MATRIZ	1.300,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 11

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ÁREA DOS SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA (ROÇADEIRA COSTAL)

ORDEM	RUA	VIAS PÚBLICAS	TIPO DE PAVIMENTO		CALÇADA		CALÇADA OU LATERAL/SARJETA DE VIA AMBOS OS LADOS (EM METROS)					ÁREA TOTAL ROÇADA M²
		EXTENSÃO	P	T	S	N	CALÇADA SARJETA LADO A	CALÇADA SARJETA LADO B	SARJETA CANTEIRO A	SARJETA CANTEIRO B	TOTAL (METROS)	
226	RUA PROJETADA	250,00	X	0	X	0	1,50	0,30	1,50	0,30	3,60	150,00
227	ESTRADA VARGEM DO MANEJO X MASSAMBARÁ	13.000,00	0	X	0	X	2,00	0,00	2,00	0,00	4,00	52.000,00
228	ESTRADA CAPIM D'ANGOLA X AREAL	7.000,00	0	X	0	X	1,50	0,00	2,00	0,00	3,50	24.500,00
229	CAMPO FUTEBOL BARÃO DE VASSOURAS	0,00	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.878,40
230	PRAÇA MATRIZ BARÃO DE VASSOURAS	0,00	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,60
231	CRECHE MUNICIPAL LEON GILSON	0,00	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206,00
232	CAMPO FUTEBOL DEMÉTRIO RIBEIRO E ACESSO	0,00	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.198,00
233	PRAÇA JOSÉ MIRANDA DA SILVA	0,00	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	216,00
234	CAMPO FUTEBOL ITAKAMOSI E ENTORNO DO CLUBE	0,00	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.275,00
235	CAMPO FUTEBOL ANDRADE PINTO E ENTORNO QUADRA	0,00	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.400,00
236	PRAÇA MANOEL LAVINAS	0,00	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56,00
237	PRAÇA MAJOR SUZANA	0,00	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98,00
238	CAMPO FUTEBOL ANDRADE COSTA	0,00	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.200,00
239	CAMPO FUTEBOL PIRAIUI	0,00	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.900,00
240	ESTADIO MUNICIPAL ERNANI DO AMARAL PEIXOTO	0,00	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.200,00
241	PRAÇA MANOEL DUQUE DE CAXIAS	0,00	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320,40
242	ESTRADA JOÃO A. FIGUEIREDO (MIRABÓ)	1.059,50	0	X	0	X	2,00	0,00	2,00	0,00	4,00	4.238,00
243	ESTRADA FAZENDA TOCA DOS LEÕES X TRIUNFO	1.991,00	0	X	0	X	2,00	0,00	2,00	0,00	4,00	7.964,00
244	CAMPO FUTEBOL MASSAMBARÁ E ENTORNO	0,00	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.420,00
245	CAMPO FUTEBOL SÃO SEBASTIÃO DOS FERREIROS E ACESSO	0,00	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.810,00
246	LUIZ BARBOSA DOS REIS (ANTIGA RUA 11 DO LOTEAMENTO MASSAMBARÁ)	0,00	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	346,50
247	ESTRADA SÃO SEBASTIÃO DOS FERREIROS X FAZENDA DO SECRETÁRIO	0,00	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.250,00
248	ESTRADA DO MATA CÃES	0,00	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.318,00
EXTENSÃO TOTAL DAS VIAS		149.336,85	ÁREA TOTAL DOS SERVIÇOS									503.626,49
			FREQUÊNCIA SERVIÇO TRIMESTRAL									3,00
			QUANTITATIVO MENSAL									167.875,50

FONTES E CONSULTAS BIBLIOGRÁFICAS

1) ARRUAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS. PROC. ADMINISTRATIVO 112/17.

CRITÉRIOS:

- 1) RUAS COM PISO EM TERRA = EXTENSÃO X 3,00 M (1,50 M + 1,50 M LATERAIS AMBOS OS LADOS)
- 2) RUAS EM PARALELO = EXTENSÃO X 0,60 M (SARJETAS AMBOS OS LADOS DE 0,30 M + 0,30 M)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 12

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DE RASPAGEM/LIMPEZA DE SARJETA

ITEM	BAIRROS	EXTENSÃO DAS RUAS (metros)	EXTENSÃO DIÁRIA (AMBOS LADOS) (metros)	EXTENSÃO RASPAGEM (metros)
1	LUIZ PINHEIRO WERNECK	200,00	400,00	400,00
2	CAETANO FURKIM	356,00	712,00	712,00
3	DR. FERNANDO	152,00	304,00	304,00
4	BROADWAY	1.304,00	2.608,00	2.608,00
5	ANTONIO AMARAL CUNHA	414,25	828,50	828,50
6	DINAH (MORRO DO GENERAL)	158,36	316,72	316,72
7	GENERAL NIEMAYER	1.505,51	3.011,02	3.011,02
8	BAIRRO SANTA TEREZINHA	700,00	1.400,00	1.400,00
9	SEABRA MUNIZ	188,01	376,02	376,02
10	COELHO NETO	73,24	146,48	146,48
11	AV. EXPEDICIONARIO OSWALDO DE ALMEIDA RAMOS (LINHA)	5.000,00	10.000,00	10.000,00
12	TRAVESSA PASCHOAL DA SILVA MORAES	50,00	100,00	100,00
13	ANTONIO ESPINDOLA DA SILVA (XV NOVEMBRO)	151,43	302,86	302,86
14	JAIME AZEVEDO ATHAYDE	177,66	355,32	355,32
15	SANTA CANDIDA	347,19	694,38	694,38
16	AV. MINISTRO ROMEIRO NETO (MONUMENTO - ALTO RIO BONITO)	1.284,26	2.568,52	2.568,52
17	JOAQUIM GONÇALVES LEDO	60,00	120,00	120,00
18	ORLANDO DOS SANTOS	197,55	395,10	395,10
19	AV. EXPEDICIONÁRIO SEBASTIÃO PAIVA	317,29	634,58	634,58
20	ALIRIO JORDÃO	100,00	200,00	200,00
21	CONGO (TAMBASCO)	400,00	800,00	800,00
22	ELISA BARBOSA	450,00	900,00	900,00
23	ABDO JOSE FERREIRA	250,00	500,00	500,00
24	CAPITÃO DIAGOMO MANCUSI	274,53	549,06	549,06
25	JULIO TELES	238,84	477,68	477,68
26	PROFESSOR MARCELO PINTO	300,00	600,00	600,00
27	PROFESSORA NINA BERGER GONÇALVES	500,00	1.000,00	1.000,00
28	CLOVIS MOTA	200,00	400,00	400,00
29	DR. MANOEL MARTINS	603,53	1.207,06	1.207,06
30	EDGARD BALLARD	69,66	139,32	139,32
31	PIO XII	512,00	1.024,00	1.024,00
32	BEZERRA DE MENEZES	255,04	510,08	510,08
33	DR. HELIO DE ALMEIDA PINTO	353,00	706,00	706,00
34	HORACIO DE CARVALHO	335,00	670,00	670,00
35	BINGUE (MORRO DA VACA)	525,53	1.051,06	1.051,06
36	LUIZ FRANCISCO DE SOUZA	188,23	376,46	376,46
37	IRMÃ MARIA CANDIDA	105,00	210,00	210,00
38	JOÃO XXIII	331,00	662,00	662,00
39	PLÍNIO MAGALHAES	541,00	1.082,00	1.082,00
40	JOSE DE OLIVEIRA CURA	300,00	600,00	600,00
41	CORONEL MOREIRA BERNARDES	150,00	300,00	300,00
42	VISCONDE DE CANANÉIA	100,00	200,00	200,00
43	CHANCELER RAUL FERNANDES	200,00	400,00	400,00
44	ALVARO ALVIM	179,00	358,00	358,00
45	NABOR GUSMAN	63,00	126,00	126,00
46	MINISTRO EDGAR COSTA	130,00	260,00	260,00
47	ATHAYDE PARREIRA	100,00	200,00	200,00
48	IRMÃ MARIA AGOSTINHO	122,00	244,00	244,00
49	DR. FERNANDES JUNIOR	180,00	360,00	360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 12

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DE RASPAGEM/LIMPEZA DE SARJETA

ITEM	BAIRROS	EXTENSÃO DAS RUAS (metros)	EXTENSÃO DIÁRIA (AMBOS LADOS) (metros)	EXTENSÃO RASPAGEM (metros)
50	NILO PEÇANHA	266,00	532,00	532,00
51	BARÃO DE VASSOURAS	269,00	538,00	538,00
52	VISCONDE DE ARAXÁ	304,79	609,58	609,58
53	PRESIDENTE VARGAS	507,98	1.015,96	1.015,96
54	AV. ACADÊMICA ELIETE NUNES BARBOSA	400,00	800,00	800,00
55	MAXIMINIANO GOMES	100,00	200,00	200,00
56	ANTONIO MATOSO CAMARA	120,00	240,00	240,00
57	ELVIRA MEDEIROS GOMES	400,00	800,00	800,00
58	AV. MARECHAL PAULO TORRES	1.062,34	2.124,68	2.124,68
59	ANTONIO INÁCIO DA SILVA	94,22	188,44	188,44
60	AV. RUI BARBOSA	747,40	1.494,80	1.494,80
61	NAÇÕES UNIDAS	430,00	860,00	860,00
62	IRINEU FRANCISCO ORMINDO FILHO	170,00	340,00	340,00
63	VELHO DE AVELLAR	210,00	420,00	420,00
64	FRANCISCO DE ASSIS (CASAS POPULARES)	420,00	840,00	840,00
65	AVENIDA OTAVIO GOMES	712,34	1.424,68	1.424,68
66	HERTERT MARTUCHELLI	90,00	180,00	180,00
67	COMENDADOR NILO FRANCISCO CARVALHEIRA	180,00	360,00	360,00
68	SILVERIO DE SOUZA	201,54	403,08	403,08
69	PEDRO ANTONIO	182,84	365,68	365,68
70	EZEQUIEL PADILHA	300,00	600,00	600,00
71	GALENO GOMES	210,00	420,00	420,00
72	ALDO CAVALI	434,63	869,26	869,26
73	JORGE CORREA MACHADO	80,00	160,00	160,00
74	PEDRO ALVES DE SOUZA	120,00	240,00	240,00
75	VILA IDALINA J. GONÇALVES	190,00	380,00	380,00
76	AMBROSIO COUTINHO	210,00	420,00	420,00
77	ALVARO SOARES	198,00	396,00	396,00
78	ANTONIO GARCIA LACERDA	339,00	678,00	678,00
79	DOMINGO MOTTA	189,96	379,92	379,92
80	MAJOR HERBERT	278,59	557,18	557,18
81	MAJOR PLINIO	300,00	600,00	600,00
82	RANGEL FELIX HANNA GOMES	320,00	640,00	640,00
83	JOSE DA SILVEIRA GOMES	278,59	557,18	557,18
84	EUGENIO MEXIAS	190,00	380,00	380,00
85	PIRES BRANCO	310,00	620,00	620,00
86	MARIA DA SILVA GOMES	310,82	621,64	621,64
87	AGOSTINHO DE SOUZA AMARAL	1.420,89	2.841,78	2.841,78
88	LOTEAMENTO DA DEINA (ESTIVA)	280,00	560,00	560,00
89	ODETE LACERDA DANTAS	306,64	613,28	613,28
90	CAPITÃO CARVALHO	476,40	952,80	952,80
91	MORRO SANTA RITA	462,00	924,00	924,00
92	VICENTE CELESTINO	486,69	973,38	973,38
93	PROFESSOR RONALDO FIUZA MANHAES	923,38	1.846,76	1.846,76
94	AVENIDA PREFEITO HENRIQUE BORGES FILHO	954,05	1.908,10	1.908,10
95	THIAGO COSTA	109,00	218,00	218,00
96	ALBERTO BRANDÃO	300,00	600,00	600,00
97	GENERAL OSORIO	200,00	400,00	400,00
98	ANA JESUINA	210,00	420,00	420,00
99	TRAVESSA ANTONIO AMERICO BRASILEIRO	120,00	240,00	240,00
100	TRAVESSA RODOLFO LEITE	120,00	240,00	240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 12

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DE RASPAGEM/LIMPEZA DE SARJETA

ITEM	BAIRROS	EXTENSÃO DAS RUAS (metros)	EXTENSÃO DIÁRIA (AMBOS LADOS) (metros)	EXTENSÃO RASPAGEM (metros)
101	ODETE LACERDA DANTAS	300,00	600,00	600,00
102	JOÃO JACINTO DE MEDEIROS	400,00	800,00	800,00
103	VILA CRISTINA LEAL GOMES	200,00	400,00	400,00
104	JOSÉ FRANCISCO	300,00	600,00	600,00
105	VEREADOR DUQUE CESAR	200,00	400,00	400,00
106	JOSÉ MONTEIRO SOARES FILHO	1.800,00	3.600,00	3.600,00
107	DULCE HELENA ACCIOLY	60,00	120,00	120,00
108	ARISTIDES MENDES ACCIOLY	250,00	500,00	500,00
109	FERNANDO PEDROSA FERNANDES	80,00	160,00	160,00
110	PROFESSOR JOSÉ PASQUINELI	200,00	400,00	400,00
111	HEITOR JOSÉ PASQUINELI	50,00	100,00	100,00
112	PEDRO SAYAD	1.000,00	2.000,00	2.000,00
113	DR. HENRIQUE BORGES	481,00	962,00	962,00
114	MATOSO MAIA FORTES	117,43	234,86	234,86
115	AZIZ NADER	108,10	216,20	216,20
116	DR. PAULINO GOMES DA COSTA	400,00	800,00	800,00
117	CONSTANTINO PACHECO	500,00	1.000,00	1.000,00
118	CAMPO LIMPO	1.000,00	2.000,00	2.000,00
119	HEITOR LEAL	500,00	1.000,00	1.000,00
120	PEDRO SAYAD (CONTINUAÇÃO)	634,38	1.268,76	1.268,76
121	TIBURCIO BARBOSA	1.050,00	2.100,00	2.100,00
122	SEBASTIÃO MATOSO CAMARA	40,00	80,00	80,00
123	JUBAL SAMICO	1.010,00	2.020,00	2.020,00
124	SALVADOR MANDARO FILHO	575,00	1.150,00	1.150,00
125	FRANCISCO GILSON	400,00	800,00	800,00
126	CARLOS LOPES DE MOURA	500,00	1.000,00	1.000,00
127	CARLOS EUGENIO MEXIAS	1.200,00	2.400,00	2.400,00
128	AMERICO PEDROSO	300,00	600,00	600,00
129	CARLOS EUGENIO MEXIAS (CONTINUAÇÃO)	1.000,00	2.000,00	2.000,00
130	CARLOS EUGENIO MEXIAS	1.800,00	3.600,00	3.600,00
131	ANTONIO PINHEIRO	210,00	420,00	420,00
132	NOSSA SENHORA DE APARECIDA	300,00	600,00	600,00
133	SÃO JOSÉ	50,00	100,00	100,00
	EXTENSÃO DAS VIAS	55.206,11	110.412,22	110.412,22
	EXTENSÃO TOTAL EM KM			110,41
	FREQUÊNCIA DO SERVIÇO TRIMESTRAL			3,00
	QUANTITATIVO MENSAL EM KM			36,80

FONTE:

1) ARRUAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS. PROC. ADMINISTRATIVO 112/17.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS E TRANSPORTE

ENGENHEIRO (A)
RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 13

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA EXTENSÃO DAS VIAS PARA PINTURA DE MEIO FIO

ITEM	BAIRROS	EXTENSÃO DAS RUAS (metros)	EXTENSÃO DIÁRIA (AMBOS LADOS) (metros)	EXTENSÃO RASPAGEM (metros)
1	LUIZ PINHEIRO WERNECK	200,00	400,00	400,00
2	CAETANO FURKIM	356,00	712,00	712,00
3	DR. FERNANDO	152,00	304,00	304,00
4	BROADWAY	1.304,00	2.608,00	2.608,00
5	ANTONIO AMARAL CUNHA	414,25	828,50	828,50
6	DINAH (MORRO DO GENERAL)	158,36	316,72	316,72
7	GENERAL NIEMAYER	1.505,51	3.011,02	3.011,02
8	BAIRRO SANTA TEREZINHA	700,00	1.400,00	1.400,00
9	SEABRA MUNIZ	188,01	376,02	376,02
10	COELHO NETO	73,24	146,48	146,48
11	AV. EXPEDICIONARIO OSWALDO DE ALMEIDA RAMOS (LINHA)	5.000,00	10.000,00	10.000,00
12	TRAVESSA PASCHOAL DA SILVA MORAES	50,00	100,00	100,00
13	ANTONIO ESPINDOLA DA SILVA (XV NOVEMBRO)	151,43	302,86	302,86
14	JAIME AZEVEDO ATHAYDE	177,66	355,32	355,32
15	SANTA CANDIDA	347,19	694,38	694,38
16	AV. MINISTRO ROMEIRO NETO (MONUMENTO -ALTO RIO BONITO)	1.284,26	2.568,52	2.568,52
17	JOAQUIM GONÇALVES LEDO	60,00	120,00	120,00
18	ORLANDO DOS SANTOS	197,55	395,10	395,10
19	AV. EXPEDICIONÁRIO SEBASTIÃO PAIVA	317,29	634,58	634,58
20	ALIRIO JORDÃO	100,00	200,00	200,00
21	CONGO (TAMBASCO)	400,00	800,00	800,00
22	ELISA BARBOSA	450,00	900,00	900,00
23	ABDO JOSE FERREIRA	250,00	500,00	500,00
24	CAPITÃO DIAGOMO MANCUSI	274,53	549,06	549,06
25	JULIO TELES	238,84	477,68	477,68
26	PROFESSOR MARCELO PINTO	300,00	600,00	600,00
27	PROFESSORA NINA BERGER GONÇALVES	500,00	1.000,00	1.000,00
28	CLOVIS MOTA	200,00	400,00	400,00
29	DR. MANOEL MARTINS	603,53	1.207,06	1.207,06
30	EDGARD BALLARD	69,66	139,32	139,32
31	PIO XII	512,00	1.024,00	1.024,00
32	BEZERRA DE MENEZES	255,04	510,08	510,08
33	DR. HELIO DE ALMEIDA PINTO	353,00	706,00	706,00
34	HORACIO DE CARVALHO	335,00	670,00	670,00
35	BINGUE (MORRO DA VACA)	525,53	1.051,06	1.051,06
36	LUIZ FRANCISCO DE SOUZA	188,23	376,46	376,46
37	IRMÃ MARIA CANDIDA	105,00	210,00	210,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 13

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA EXTENSÃO DAS VIAS PARA PINTURA DE MEIO FIO

ITEM	BAIRROS	EXTENSÃO DAS RUAS (metros)	EXTENSÃO DIÁRIA (AMBOS LADOS) (metros)	EXTENSÃO RASPAGEM (metros)
38	JOÃO XXIII	331,00	662,00	662,00
39	PLÍNIO MAGALHAES	541,00	1.082,00	1.082,00
40	JOSE DE OLIVEIRA CURA	300,00	600,00	600,00
41	CORONEL MOREIRA BERNARDES	150,00	300,00	300,00
42	VISCONDE DE CANANÉIA	100,00	200,00	200,00
43	CHANCELER RAUL FERNANDES	200,00	400,00	400,00
44	ALVARO ALVIM	179,00	358,00	358,00
45	NABOR GUSMAN	63,00	126,00	126,00
46	MINISTRO EDGAR COSTA	130,00	260,00	260,00
47	ATHAYDE PARREIRA	100,00	200,00	200,00
48	IRMÃ MARIA AGOSTINHO	122,00	244,00	244,00
49	DR. FERNANDES JUNIOR	180,00	360,00	360,00
50	NILO PEÇANHA	266,00	532,00	532,00
51	BARÃO DE VASSOURAS	269,00	538,00	538,00
52	VISCONDE DE ARAXÁ	304,79	609,58	609,58
53	PRESIDENTE VARGAS	507,98	1.015,96	1.015,96
54	AV. ACADÊMICA ELIETE NUNES BARBOSA	400,00	800,00	800,00
55	MAXIMINIANO GOMES	100,00	200,00	200,00
56	ANTONIO MATOSO CAMARA	120,00	240,00	240,00
57	ELVIRA MEDEIROS GOMES	400,00	800,00	800,00
58	AV. MARECHAL PAULO TORRES	1.062,34	2.124,68	2.124,68
59	ANTONIO INÁCIO DA SILVA	94,22	188,44	188,44
60	AV. RUI BARBOSA	747,40	1.494,80	1.494,80
61	NAÇÕES UNIDAS	430,00	860,00	860,00
62	IRINEU FRANCISCO ORMINDO FILHO	170,00	340,00	340,00
63	VELHO DE AVELLAR	210,00	420,00	420,00
64	FRANCISCO DE ASSIS (CASAS POPULARES)	420,00	840,00	840,00
65	AVENIDA OTAVIO GOMES	712,34	1.424,68	1.424,68
66	HERTERT MARTUCHELLI	90,00	180,00	180,00
67	COMENDADOR NILO FRANCISCO CARVALHEIRA	180,00	360,00	360,00
68	SILVERIO DE SOUZA	201,54	403,08	403,08
69	PEDRO ANTONIO	182,84	365,68	365,68
70	EZEQUIEL PADILHA	300,00	600,00	600,00
71	GALENO GOMES	210,00	420,00	420,00
72	ALDO CAVALI	434,63	869,26	869,26
73	JORGE CORREA MACHADO	80,00	160,00	160,00
74	PEDRO ALVES DE SOUZA	120,00	240,00	240,00
75	VILA IDALINA J. GONÇALVES	190,00	380,00	380,00
76	AMBROSIO COUTINHO	210,00	420,00	420,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 13

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA EXTENSÃO DAS VIAS PARA PINTURA DE MEIO FIO

ITEM	BAIRROS	EXTENSÃO DAS RUAS (metros)	EXTENSÃO DIÁRIA (AMBOS LADOS) (metros)	EXTENSÃO RASPAGEM (metros)
77	ALVARO SOARES	198,00	396,00	396,00
78	ANTONIO GARCIA LACERDA	339,00	678,00	678,00
79	DOMINGO MOTTA	189,96	379,92	379,92
80	MAJOR HERBERT	278,59	557,18	557,18
81	MAJOR PLINIO	300,00	600,00	600,00
82	RANGEL FELIX HANNA GOMES	320,00	640,00	640,00
83	JOSE DA SILVEIRA GOMES	278,59	557,18	557,18
84	EUGENIO MEXIAS	190,00	380,00	380,00
85	PIRES BRANCO	310,00	620,00	620,00
86	MARIA DA SILVA GOMES	310,82	621,64	621,64
87	AGOSTINHO DE SOUZA AMARAL	1.420,89	2.841,78	2.841,78
88	LOTEAMENTO DA DEINA (ESTIVA)	280,00	560,00	560,00
89	ODETE LACERDA DANTAS	306,64	613,28	613,28
90	CAPITÃO CARVALHO	476,40	952,80	952,80
91	MORRO SANTA RITA	462,00	924,00	924,00
92	VICENTE CELESTINO	486,69	973,38	973,38
93	PROFESSOR RONALDO FIUZA MANHAES	923,38	1.846,76	1.846,76
94	AVENIDA PREFEITO HENRIQUE BORGES FILHO	954,05	1.908,10	1.908,10
95	THIAGO COSTA	109,00	218,00	218,00
96	ALBERTO BRANDÃO	300,00	600,00	600,00
97	GENERAL OSORIO	200,00	400,00	400,00
98	ANA JESUINA	210,00	420,00	420,00
99	TRAVESSA ANTONIO AMERICO BRASILEIRO	120,00	240,00	240,00
100	TRAVESSA RODOLFO LEITE	120,00	240,00	240,00
101	ODETE LACERDA DANTAS	300,00	600,00	600,00
102	JOÃO JACINTO DE MEDEIROS	400,00	800,00	800,00
103	VILA CRISTINA LEAL GOMES	200,00	400,00	400,00
104	JOSÉ FRANCISCO	300,00	600,00	600,00
105	VEREADOR DUQUE CESAR	200,00	400,00	400,00
106	JOSÉ MONTEIRO SOARES FILHO	1.800,00	3.600,00	3.600,00
107	DULCE HELENA ACCIOLY	60,00	120,00	120,00
108	ARISTIDES MENDES ACCIOLY	250,00	500,00	500,00
109	FERNANDO PEDROSA FERNANDES	80,00	160,00	160,00
110	PROFESSOR JOSÉ PASQUINELI	200,00	400,00	400,00
111	HEITOR JOSÉ PASQUINELI	50,00	100,00	100,00
112	PEDRO SAYAD	1.000,00	2.000,00	2.000,00
113	DR. HENRIQUE BORGES	481,00	962,00	962,00
114	MATOSO MAIA FORTES	117,43	234,86	234,86
115	AZIZ NADER	108,10	216,20	216,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 13

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA EXTENSÃO DAS VIAS PARA PINTURA DE MEIO FIO

ITEM	BAIRROS	EXTENSÃO DAS RUAS (metros)	EXTENSÃO DIÁRIA (AMBOS LADOS) (metros)	EXTENSÃO RASPAGEM (metros)
116	DR. PAULINO GOMES DA COSTA	400,00	800,00	800,00
117	CONSTANTINO PACHECO	500,00	1.000,00	1.000,00
118	CAMPO LIMPO	1.000,00	2.000,00	2.000,00
119	HEITOR LEAL	500,00	1.000,00	1.000,00
120	PEDRO SAYAD (CONTINUAÇÃO)	634,38	1.268,76	1.268,76
121	TIBURCIO BARBOSA	1.050,00	2.100,00	2.100,00
122	SEBASTIÃO MATOSO CAMARA	40,00	80,00	80,00
123	JUBAL SAMICO	1.010,00	2.020,00	2.020,00
124	SALVADOR MANDARO FILHO	575,00	1.150,00	1.150,00
125	FRANCISCO GILSON	400,00	800,00	800,00
126	CARLOS LOPES DE MOURA	500,00	1.000,00	1.000,00
127	CARLOS EUGENIO MEXIAS	1.200,00	2.400,00	2.400,00
128	AMERICO PEDROSO	300,00	600,00	600,00
129	CARLOS EUGENIO MEXIAS (CONTINUAÇÃO)	1.000,00	2.000,00	2.000,00
130	CARLOS EUGENIO MEXIAS	1.800,00	3.600,00	3.600,00
131	ANTONIO PINHEIRO	210,00	420,00	420,00
132	NOSSA SENHORA DE APARECIDA	300,00	600,00	600,00
133	SÃO JOSÉ	50,00	100,00	100,00
	EXTENSÃO DAS VIAS	55.206,11	110.412,22	110.412,22
	FREQUÊNCIA DO SERVIÇO TRIMESTRAL			3,00
	QUANTITATIVO MENSAL EM METROS (M)			36.804,07

FONTE:

1) ARRUAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS. PROC. ADMINISTRATIVO 112/17.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
E TRANSPORTE

ENGENHEIRO (A)
RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 14
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ÁREA DOS SERVIÇOS DE CAPINA

ORDEM	RUA	BAIRRO	CAPINA M²
			(A)
234	CAMPO FUTEBOL ITAKAMOSI E ENTORNO DO CLUBE	ITAKAMOSI	7.300,00
235	CAMPO FUTEBOL ANDRADE PINTO E ENTORNO QUADRA	ANDRADE PINTO	4.613,01
244	CAMPO FUTEBOL MASSAMBARÁ E ENTORNO	MASSAMBARÁ	2.420,00
245	CAMPO FUTEBOL SÃO SEBASTIÃO DOS FERREIROS E ACESSO	SÃO SEBASTIÃO DOS FERREIROS	3.010,00
ÁREA TOTAL DOS SERVIÇOS			17.343,01
FREQUÊNCIA DO SERVIÇO TRIMESTRAL			3,00
QUANTITATIVO MENSAL (M²)			5.781,00

FONTE:

1) ARRUAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS. PROC. ADMINISTRATIVO 112/17.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E

ENGENHEIRO (A)
RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 15
PLANILHA COMPOSIÇÃO CUSTOS MÃO DE OBRA
APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DA IN 005 DE 26/05/2017 DO M.P.O.G

1	Tipo de Serviço /função	Quantidade
OPERADOR DE ROÇADEIRA		1
2	Convenção Coletiva de Trabalho SIEEACON - Sindicato dos Empregados nas empresas de Asseio e Conservação dda Região Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro	1.465,15
Convenção Coletiva de Trabalho		
3	Data Base	01/06/2018

FONTE: Convenção Coletiva de Trabalho SIEEACON - Sindicato dos Empregados nas empresas de Asseio e Conservação dda Região Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 01/06/2018 à 31/05/2019

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
A	Salário Base	1.465,15
B	Adicional de Periculosidade (30%) (Cláusula 16ª CCT)	358,20
C	Adicional de Insalubridade (20%) ¹ sobre o Piso Salarial Categoria (Cláusula 16ª CCT)	
Total da Remuneração		1.823,35

Nota ¹ - NR-15 anexo 14

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

1	BENEFÍCIOS LEGAIS	VALOR
A	Auxílio Transporte (CCT - cláusula 19ª)	126,34
B	Auxílio Alimentação (CCT - cláusula 18ª)	340,20
C	Benefício Social Familiar (CCT - cláusula 23ª)	5,35
D	Cesta Básica (CCT - Cláusula 24ª)	77,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários		548,89

Nota: Quantidade de dias mensal trabalhados = (365 - 104 - 10) / 52 = 20,92 = 21 (arredondamento)

MÓDULO 3 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

3.1. Encargos Previdenciários e FGTS		%	R\$
A	PREVIDÊNCIA	20,00%	364,67
B	SESI OU SESC	1,50%	27,35
C	SENAI OU SENAC	1,00%	18,23
D	INCRA	0,20%	3,65
E	Salário Educação	2,50%	45,58
F	FGTS	8,00%	145,87
G	Seguro de Acidente de Trabalho (SAT)	2,00%	36,47
H	SEBRAE	0,60%	10,94
Total (3.1)		35,80%	652,76

3.2. 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	R\$
A	13º Salário	8,33%	151,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 15

PLANILHA COMPOSIÇÃO CUSTOS MÃO DE OBRA

B	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%	50,69
	Subtotal		202,58
C	Indicência 3.1 sobre 3.2	6,96%	126,91
	Total (3.2)	18,07%	329,49

3.3. Licença Maternidade		%	R\$
A	Licença Maternidade	0,07%	1,28
B	Indicência 3.1 sobre 3.3	0,025%	0,46
	Total (3.3)	0,095%	1,74

3.4. Provisão para Rescisão		%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,41%	7,48
B	Incidência 3.1 sobre aviso prévio indenizado	0,15%	2,74
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,20%	3,65
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	35,37
E	Incidência 3.1 sobre aviso prévio indenizado	0,69%	12,58
F	Multa do FGTS do aviso prévio Trabalhado	4,00%	72,93
	Total (3.4)	7,39%	134,75

3.5. Custo Reposição Profissional Ausente		%	R\$
A	Férias	8,33%	151,89
B	Ausência por doença	1,39%	25,34
C	Licença paternidade	0,02%	0,36
D	Ausências Legais	0,28%	5,11
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	6,02
F	Outros		0
	Subtotal	10,35%	188,72
	Incidência 3.1 sobre Custo de reposição Ausência	3,71%	67,65
G	Total (3.5)	14,06%	256,37

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 3 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

3	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR
3.1	Encargos Previdenciários e FGTS	35,80%	652,76
3.2	13º Salário + Adicional de Férias	18,07%	329,49
3.3	Licença Maternidade	0,095%	1,74
3.4	Provisão para Rescisão	7,39%	134,75
3.5	Custos de Reposição de profissional Ausente	14,06%	256,37
3.6	Outros		
	TOTAL	75,42%	1.375,11

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (OPERADOR DE ROÇADEIRA)

MÃO DE OBRA VINCULADA Á EXECUÇÃO CONTRATUAL POR EMPREGADO		VALOR
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.823,35
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	548,89
C	Módulo 3 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.375,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 15
PLANILHA COMPOSIÇÃO CUSTOS MÃO DE OBRA

	Subtotal (A + B + C)	3.747,35
	Valor total por Empregado	3.747,35

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Módulo 1

A - Salário Base - R\$ 1.465,15
B - Adicional de Periculosidade = R\$ R\$ 1.194,00 x 30% = R\$ 358,20
C - Adicional de Insalubridade = R\$

Módulo 2

A - Auxílio Transporte (((R\$ 3,20 x 2) x 21 dias) - (6% Empregado)) = R\$ 126,34
B - Auxílio Alimentação (R\$ 18,00 x 21 dias) - (10% Empregado) = R\$ 340,20
C - Benefício Social Familiar - R\$ 5,35/mês
D - Cesta Básica - R\$ 77,00/mês

Módulo 3

13º salário - Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis 4.090/62 e 4.749/65 e Decreto º 57.155/65
Cálculo: $1/12$ da remuneração - $[(1 / 12) \times 100] = [0,0833 \times 100] = \mathbf{8,33\%}$

Adicional de Férias - Artigo 7º, XVII, da CF/88, art. 129 a 153 da CLT
Cálculo: $\{[(1 / 3) / 12] \times 100 = \{[(0,333 / 12) = 0,0278] \times 100\} = \mathbf{2,78\%}$

Férias sobre Licença Maternidade - Necessária á cobrir a férias do substituto da funcionária em Licença Maternidade. Dessa forma aplicou-se o seguinte cálculo: 11,11% (custo sobre os salários de férias integrais dos empregados); 2% é o percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, e 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas.
Cálculo: $[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] = [0,0007 \times 100] = \mathbf{0,07\%}$

Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477 e 491 da CLT
Dado estatístico considerado de que 5% dos empregados são substituídos durante o ano.
Cálculo: $\{[0,05 \times (1 / 12)] \times 100\} = \{[0,05 \times 0,833] \times 100\} = \{0,0041 \times 100\} = \mathbf{0,41\%}$

Aviso Prévio Trabalhado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT (Reposição da redução)
Considerado a redução de duas horas diárias ou sete dias consecutivos durante o cumprimento.
Cálculo: $\{[(7 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,2333 / 12] \times 100\} = \{0,0194 \times 100\} = \mathbf{1,94\%}$

Indenização - Multa do FGTS (rescisão sem justa causa)

Considerando-se de que todos os trabalhadores são demitidos ao término do contrato, sem justa causa e que em média 5% são substituídos durante o contrato, sendo demitidos sem justa causa, a todos deve ser aplicada a multa de 40% sobre o depósito de FGTS (8%), além da multa de 10% da Contribuição Social também sobre o saldo de FGTS instituído pela LC 110/01.
Em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados:
Cálculo: $\{(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) + (1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100)\} = \{3,20 + 0,80\} = \mathbf{4,00\%}$



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 15

PLANILHA COMPOSIÇÃO CUSTOS MÃO DE OBRA

Em relação aos 5% dos empregados que serão substituídos:

Cálculo: $\{(0,05 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) + (0,05 \times 0,10 \times 0,08 \times 100)\} = \{0,16 + 0,04\} = \mathbf{0,20\%}$

Férias - Artigos 7º, XVII da CF/88 e 129 a 153 da CLT

Equivale a 1/12 da remuneração

Cálculo: $\{[1 / 12] \times 100\} = \{0,08333\} \times 100 = \mathbf{8,33\%}$

Auxílio Doença (Ausência por Doença)

Em se tratando de afastamento por auxílio-doença, seja previdenciário ou acidentário, a empresa remunera os 15 primeiros dias desse afastamento e, a partir do 16º dia, é custeado pela Previdência Social. Neste caso, é utilizado para apuração desse encargo social, dados estatísticos divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Levando-se em conta dados estatísticos divulgados pelo IBGE, em média cada trabalhador tem cinco faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença; temos o seguinte:

Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = \mathbf{1,39\%}$

Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX da CF/88 e 10, Parag. 1º, da CLT

Concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma, poderá ser adotado o seguinte cálculo:

$\{[(5 / 30) / 12] \times 0,015\} \times 100 = \{[0,17 / 12] \times 0,015\} \times 100 = \{0,0141 \times 0,015\} \times 100 = 0,0002 \times 100 = \mathbf{0,02\%}$

Ausências Legais (Faltas) - Artigo 473 da CLT

Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta um dia por ano, a esse título. Nesse caso a provisão será de:

Cálculo: $\{[(1 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,0333 / 12] \times 100\} = \{0,0028 \times 100\} = \mathbf{0,28\%}$

Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei 8.213/91

Dados Estatísticos do IBGE determinaram que 8% dos trabalhadores sofrem acidente durante o ano. Considerando-se que os quinze primeiros dias são remunerados pela empresa temos:

Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = \{[0,5 / 12] \times 0,08\} \times 100 = \{0,0416 \times 0,08\} \times 100 = 0,0033 \times 100 = \mathbf{0,33\%}$

ELABORADO POR
AFRANIO DOS S. EVANGELISTA

ENGENHEIRO (A)
RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 16

**PLANILHA COMPOSIÇÃO CUSTOS MÃO DE OBRA (AJUDANTE OPERADOR DE ROÇADEIRA)
APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DA IN 005 DE 26/05/2017 DO M.P.O.G**

1	Tipo de Serviço /função	Quantidade
AJUDANTE DE OPERADOR DE ROÇADEIRA		1
2	Cod. 05.105.0016-0 (EMOP) - MÃO DE OBRA DE AJUDANTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	2.546,72
	Memória = R\$ 14,47/h x 176/h = R\$ 2.546,72 (MENSALISTA)	
3	TABELA EMOP DATA BASE	12/2018

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
A	Salário Base	2.546,72
B	Adicional de Periculosidade (20%) (Cláusula 16ª CCT)	238,80
C	Adicional de Insalubridade (20%) ¹ sobre o Piso Salarial Categoria (Cláusula 16ª CCT)	
	Total da Remuneração	2.785,52

Nota ¹ - NR-15 anexo 14

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

1	BENEFÍCIOS LEGAIS	VALOR
A	Auxílio Transporte (CCT - cláusula 19ª)	126,34
B	Auxílio Alimentação (CCT - cláusula 18ª)	340,20
C	Benefício Social Familiar (CCT - cláusula 23ª)	5,35
D	Cesta Básica (CCT - Cláusula 24ª)	77,00
	Total dos Benefícios Mensais e Diários	548,89

Nota: Quantidade de dias mensal trabalhados = (365 - 104 - 10) / 52 = 20,92 = 21 (arredondamento)

FONTE: Convenção Coletiva de Trabalho SIEEACON - Sindicato dos Empregados nas empresas de Asseio e Conservação da Região Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 01/06/2018 à 31/05/2019

MÓDULO 3 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (AJUDANTE DE OPEADOR DE ROÇADEIRA)

	MÃO DE OBRA VINCULADA Á EXECUÇÃO CONTRATUAL POR EMPREGADO	VALOR
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.785,52
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	548,89
	Subtotal (A + B + C)	3.334,41
	Valor total por Empregado	3.334,41

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Módulo 1

A - Salário Base Mensalista Emop c/encargos sociais = R\$ 14,47/h x 176/h = R\$ 2.546,72

B - Adicional de Periculosidade = R\$ 1.194,00 x 20% = R\$ 238,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 16

PLANILHA COMPOSIÇÃO CUSTOS MÃO DE OBRA (AJUDANTE OPERADOR DE ROÇADEIRA)

C - Adicional de Insalubridade = R\$

Módulo 2

A - Auxílio Transporte (((R\$ 3,20 x 2) x 21 dias) - (6% Empregado)) = R\$ 126,34

B - Auxílio Alimentação (R\$ 18,00 x 21 dias) - (10% Empregado) = R\$ 340,20

C - Benefício Social Familiar - R\$ 5,35/mês

D - Cesta Básica - R\$ 77,00/mês

ELABORADO POR
AFRANIO DOS S. EVANGELISTA

ENGENHEIRO (A)
RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 17

**PLANILHA COMPOSIÇÃO CUSTOS MÃO DE OBRA (AJUDANTE CAMINHÃO)
APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DA IN 005 DE 26/05/2017 DO M.P.O.G**

1	Tipo de Serviço /função	Quantidade
AJUDANTE CAMINHÃO		1
2	Cod. 05.105.0016-0 (EMOP) - MÃO DE OBRA DE AJUDANTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	2.546,72
	Memória = R\$ 14,47/h x 176/h = R\$ 2.546,72 (MENSALISTA)	
3	TABELA EMOP DATA BASE	12/2018

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
A	Salário Base	2.546,72
B	Adicional de Periculosidade (30%) (Cláusula 16ª CCT)	
C	Adicional de Insalubridade (20%) ¹ sobre o Piso Salarial Categoria (Clausula 16ª CCT)	
	Total da Remuneração	2.546,72

Nota ¹ - NR-15 anexo 14

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

1	BENEFÍCIOS LEGAIS	VALOR
A	Auxílio Transporte (CCT - cláusula 19ª)	126,34
B	Auxílio Alimentação (CCT - cláusula 18ª)	340,20
C	Benefício Social Familiar (CCT - cláusula 23ª)	5,35
D	Cesta Básica (CCT - Cláusula 24ª)	77,00
	Total dos Benefícios Mensais e Diários	548,89

Nota: Quantidade de dias mensal trabalhados = (365 - 104 - 10) / 52 = 20,92 = 21 (arredondamento)

FONTE: Convenção Coletiva de Trabalho SIEEACON - Sindicato dos Empregados nas empresas de Asseio e Conservação da Região Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 01/06/2018 à 31/05/2019

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (AJUDANTE CAMINHÃO)

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL POR EMPREGADO	VALOR
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.546,72
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	548,89
	Subtotal (A + B + C)	3.095,61
	Valor total por Empregado	3.095,61

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Módulo 1

A - Salário Base Mensalista Emop c/encargos sociais = R\$ 14,47/h x 176/h = R\$ 2.546,72
B - Adicional de Periculosidade =
C - Adicional de Insalubridade =



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 17

PLANILHA COMPOSIÇÃO CUSTOS MÃO DE OBRA (AJUDANTE CAMINHÃO)

Módulo 2

A - Auxílio Transporte (((R\$ 3,20 x 2) x 21 dias) - (6% Empregado)) = R\$ 126,34

B - Auxílio Alimentação (R\$ 18,00 x 21 dias) - (10% Empregado) = R\$ 340,20

C - Benefício Social Familiar - R\$ 5,35/mês

D - Cesta Básica - R\$ 77,00/mês

ELABORADO POR
AFRANIO DOS S. EVANGELISTA

ENGENHEIRO (A)
RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 18

**PLANILHA COMPOSIÇÃO CUSTOS MÃO DE OBRA (SERVENTE)
APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DA IN 005 DE 26/05/2017 DO M.P.O.G**

1	Tipo de Serviço /função	Quantidade
	SERVENTE	1
2	Cod. 05.105.0015-0 (EMOP) - MÃO DE OBRA DE SERVENTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	2.546,72
	Memória = R\$ 14,47/h x 176/h = R\$ 2.546,72 (MENSALISTA)	
3	TABELA EMOP DATA BASE	12/2018

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
A	Salário Base	2.546,72
B	Adicional de Periculosidade (30%) (Cláusula 16ª CCT)	
C	Adicional de Insalubridade (20%) ¹ sobre o Piso Salarial Categoria (Cláusula 16ª CCT)	
	Total da Remuneração	2.546,72

Nota ¹ - NR-15 anexo 14

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

1	BENEFÍCIOS LEGAIS	VALOR
A	Auxílio Transporte (CCT - cláusula 19ª)	126,34
B	Auxílio Alimentação (CCT - cláusula 18ª)	340,20
C	Benefício Social Familiar (CCT - cláusula 23ª)	5,35
D	Cesta Básica (CCT - Cláusula 24ª)	77,00
	Total dos Benefícios Mensais e Diários	548,89

Nota: Quantidade de dias mensal trabalhados = (365 - 104 - 10) / 52 = 20,92 = 21 (arredondamento)

FONTE: Convenção Coletiva de Trabalho SIEEACON - Sindicato dos Empregados nas empresas de Asseio e Conservação da Região Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 01/06/2018 à 31/05/2019

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (SERVENTE)

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL POR EMPREGADO	VALOR
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.546,72
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	548,89
	Subtotal (A + B + C)	3.095,61
	Valor total por Empregado	3.095,61

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Módulo 1

A - Salário Base Mensalista Emop c/encargos sociais = R\$ 14,47/h x 176/h = R\$ 2.546,72
B - Adicional de Periculosidade =
C - Adicional de Insalubridade =



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 18

PLANILHA COMPOSIÇÃO CUSTOS MÃO DE OBRA (SERVENTE)

Módulo 2

A - Auxílio Transporte (((R\$ 3,20 x 2) x 21 dias) - (6% Empregado)) = R\$ 126,34

B - Auxílio Alimentação (R\$ 18,00 x 21 dias) - (10% Empregado) = R\$ 340,20

C - Benefício Social Familiar - R\$ 5,35/mês

D - Cesta Básica - R\$ 77,00/mês

ELABORADO POR
AFRANIO DOS S. EVANGELISTA

ENGENHEIRO (A)
RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 19

**PLANILHA COMPOSIÇÃO CUSTOS MÃO DE OBRA (PINTOR DE MEIO FIO)
APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DA IN 005 DE 26/05/2017 DO M.P.O.G**

1	Tipo de Serviço /função	Quantidade
PINTOR DE MEIO FIO		1
2	Cod. 05.105.0015-0 (EMOP) - MÃO DE OBRA DE SERVENTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	2.546,72
	Memória = R\$ 14,47/h x 176/h = R\$ 2.546,72 (MENSALISTA)	
3	TABELA EMOP DATA BASE	12/2018

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
A	Salário Base	2.546,72
B	Adicional de Periculosidade (30%) (Cláusula 16ª CCT)	
C	Adicional de Insalubridade (20%) ¹ sobre o Piso Salarial Categoria (Clausula 16ª CCT)	
	Total da Remuneração	2.546,72

Nota ¹ - NR-15 anexo 14

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

1	BENEFÍCIOS LEGAIS	VALOR
A	Auxílio Transporte (CCT - cláusula 19ª)	126,34
B	Auxílio Alimentação (CCT - cláusula 18ª)	340,20
C	Benefício Social Familiar (CCT - cláusula 23ª)	5,35
D	Cesta Básica (CCT - Cláusula 24ª)	77,00
	Total dos Benefícios Mensais e Diários	548,89

Nota: Quantidade de dias mensal trabalhados = (365 - 104 - 10) / 52 = 20,92 = 21 (arredondamento)

FONTE: Convenção Coletiva de Trabalho SIEEACON - Sindicato dos Empregados nas empresas de Asseio e Conservação da Região Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 01/06/2018 à 31/05/2019

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (PINTOR DE MEIO FIO)

MÃO DE OBRA VINCULADA Á EXECUÇÃO CONTRATUAL POR EMPREGADO		VALOR
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.546,72
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	548,89
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	0,00
C	Módulo 3 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
D	Módulo 4 - BDI - Benefício e Despesas Indiretas	0,00
	Subtotal (A + B + C)	3.095,61
	Valor total por Empregado	3.095,61

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Módulo 1

A - Salário Base Mensalista Emop c/encargos sociais = R\$ 14,47/h x 176/h = R\$ 2.546,72

B - Adicional de Periculosidade = R\$ 1.194,00 x 20% = R\$ 238,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 19

PLANILHA COMPOSIÇÃO CUSTOS MÃO DE OBRA (PINTOR DE MEIO FIO)

C - Adicional de Insalubridade = R\$

Módulo 2

A - Auxílio Transporte (((R\$ 3,20 x 2) x 21 dias) - (6% Empregado)) = R\$ 126,34

B - Auxílio Alimentação (R\$ 18,00 x 21 dias) - (10% Empregado) = R\$ 340,20

C - Benefício Social Familiar - R\$ 5,35/mês

D - Cesta Básica - R\$ 77,00/mês

ELABORADO POR
AFRANIO DOS S. EVANGELISTA

ENGENHEIRO (A)
RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 20

PLANILHA COMPOSIÇÃO CUSTOS MÃO DE OBRA (ENCARREGADO)
APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DA IN 005 DE 26/05/2017 DO M.P.O.G

1	Tipo de Serviço /função	Quantidade
ENCARREGADO		1
2	Cod. 05.105.0027-0 (EMOP) - MAO-DE-OBRA DE FEITOR(ENCARREGADO DE TURMA), INCLUSIVE ENCARG OS SOCIAIS	4.864,64
	Memória = R\$ 27,64/h x 176/h = R\$ 4.864,64 (MENSALISTA)	
3	TABELA EMOP DATA BASE	12/2018

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
A	Salário Base	4.864,64
B	Adicional de Periculosidade (30%) (Cláusula 16ª CCT)	
C	Adicional de Insalubridade (20%) ¹ sobre o Piso Salarial Categoria (Clausula 16ª CCT)	
D	Gratificação de Função (Cláusula 14ª CCT)	
	Total da Remuneração	4.864,64

Nota ¹ - NR-15 anexo 14

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

1	BENEFÍCIOS LEGAIS	VALOR
A	Auxilio Transporte (CCT - cláusula 19ª)	126,34
B	Auxilio Alimentação (CCT - cláusula 18ª)	340,20
C	Benefício Social Familiar (CCT - cláusula 23ª)	5,35
D	Cesta Básica (CCT - Cláusula 24ª)	77,00
	Total dos Benefícios Mensais e Diários	548,89

Nota: Quantidade de dias mensal trabalhados = (365 - 104 - 10) / 52 = 20,92 = 21 (arredondamento)

FONTE:Convenção Coletiva de Trabalho SIEEACON - Sindicato dos Empregados nas empresas de Asseio e Conservação dda Região Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 01/06/2018 à 31/05/2019

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (ENCARREGADO)

	MÃO DE OBRA VINCULADA Á EXECUÇÃO CONTRATUAL POR EMPREGADO	VALOR
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	4.864,64
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	548,89
	Valor total por Empregado	5.413,53

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Módulo 1

A - Salário Base Mensalista Emop c/encargos sociais - R\$ 27,64/h x 176/h = R\$ 4.864,64

B - Adicional de Periculosidade - R\$

C - Adicional de Insalubridade = R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 20

PLANILHA COMPOSIÇÃO CUSTOS MÃO DE OBRA (ENCARREGADO)

D - Gratificação de Função - R\$

Módulo 2

A - Auxílio Transporte (((R\$ 3,20 x 2) x 21 dias) - (6% Empregado)) = R\$ 126,34

B - Auxílio Alimentação (R\$ 18,00 x 21 dias) - (10% Empregado) = R\$ 340,20

C - Benefício Social Familiar - R\$ 5,35/mês

D - Cesta Básica - R\$ 77,00/mês

ELABORADO POR
AFRANIO DOS S. EVANGELISTA

ENGENHEIRO (A)
RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002103/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052876/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.017775/2018-37
DATA DO PROTOCOLO: 05/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

SIEEACON - SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DA REGIAO DO SUL FLUMINENSE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 28.469.955/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILTON DE MELLO PEIXOTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores de asseio e conservação**, com abrangência territorial em **Angra Dos Reis/RJ, Barra Do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Resende/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS PARTICULARES DE COLETA DE LIXO**

Fica estabelecido o piso salarial para os empregados das **EMPRESAS PARTICULARES DE LIMPEZA URBANA**, a partir de 01/06/18, no valor de R\$ 1.194,00 (um mil e cento e noventa e quatro reais), com reajuste no percentual de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo terão os pisos salariais que seguem:

TABELA DE FUNÇÕES	SALÁRIOS	
AJUDANTES DE EQUIPES DIVERSAS	R\$	1.194,00
VARREDOR	R\$	1.194,00
SERVENTE DE ATERRO	R\$	1.194,00
VARREDOR LIDER	R\$	1.197,67
COLETOR	R\$	1.346,55
LAVADOR	R\$	1.275,96
OP. DE ROÇADEIRA / MOTO SERRA DE LIMPEZA URBANA	R\$	1.456,15
AGENTE COLETA SELETIVA	R\$	1.648,66

AUXILIAR DE MECÂNICO	R\$	1.733,63
BORRACHEIRO	R\$	1.820,53
FISCAL DE VARRIÇÃO	R\$	1.795,93
MOTORISTA DE COLETA	R\$	1.968,86
AUXILIAR DE TRÁFEGO	R\$	2.220,16
FISCAL DE COLETA 2	R\$	2.503,98
ELETRICISTA	R\$	2.601,64
MECÂNICO	R\$	2.624,66
FISCAL DE COLETA	R\$	2.743,51
ENCARREGADO DE VARRIÇÃO	R\$	2.967,93

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados que já percebiam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), a partir de Junho/2018, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As demais funções não previstas neste instrumento normativo de trabalho, terão seus salários corrigidos em 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), a partir de Junho/2018.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenientes, e que percebiam salários superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), fica facultada a livre negociação de reajuste salarial, respeitando-se, no mínimo, um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual de reajuste do piso da categoria, vigente a partir de 1º de Junho de 2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000, de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas, e com base na prevaência da autonomia da vontade coletiva, os Sindicatos Convenientes acordam que o piso salarial do jovem aprendiz, a partir de 1º de Junho de 2018, será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), convertido em salário/hora, sendo que as empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação deverão aplicar o percentual de aprendizagem de 5%, previsto no art. 429 da CLT, em relação às funções que demandem formação profissional, com base no quantitativo das funções previstas no corpo administrativo das empresas, sendo excluídas da base de cálculo as funções que não demandem qualquer formação para o exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DISPÊNDIO FINANCEIRO: REAJUSTE TOTAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL EM 4,33%

Em face da variação financeira anual a ser suportada pelas empresas, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, devem ser observadas as variações do dispêndio com mão-de-obra, ocorridas entre a CCT/17 e CCT/18, no mês da data-base, qual seja, março de 2018, nos termos da Lei nº 10.192/01, bem como do Acórdão nº 1.563/2004 e Súmula nº 222, ambos do TCU, portanto, extensiva a todos os contratantes de serviços privados e públicos (Administração Pública Federal, Estadual e Municipal), na forma a seguir demonstrada:

CLÁUSULAS	CCT / 2017	CCT / 2018	VARIAÇÃO FINANCEIRA
Cláusula 3ª (Piso salarial da Categoria)	R\$ 1.150,00	R\$ 1.194,00	3,83%
Cláusula 17ª (auxílio Alimentação*)	R\$ 391,00	R\$ 414,00	5,88%
*(Considerando-se em média 23 dias úteis/mês)			

Cláusula 21ª (Benefício Social Familiar)	R\$ 5,35	R\$ 5,35	0%
TOTAL	R\$ 1.546,35	R\$ 1.613,35	4,33%

REAJUSTE TOTAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA: 4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento)

CLÁUSULA QUINTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI Nº.13467/17

Os Sindicatos convenientes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Junho/2018, a partir do segundo mês seguinte ao da assinatura e respectivo protocolo do presente instrumento normativo, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CONTRA - CHEQUE

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contra-cheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas disponibilizarão os contra-cheques até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, os salários serão corrigidos em 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), a partir de 1º de Junho de 2018, observando-se o Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a regra da irretroatividade dos pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO QUARTO: São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os gerentes, chefes de departamentos e coordenadores, ainda que assinem folha de ponto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, ainda, pagar em 4 parcelas mensais (setembro/18, outubro/18, novembro/18 e dezembro/18) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VARREDOR LIDER

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados varredor lider e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de varredor.

PARÁGRAFO ÚNICO: O varredor lider que permanecer na função por mais de 6 (seis) meses, passa a ser efetivado na mesma, não podendo mais ser rebaixado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão adicional de insalubridade aos coletores, no percentual de 40% (quarenta por cento), e dos varredores, o percentual de 20% (vinte por cento) de acordo com o Piso Salarial da Categoria, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas pagarão o adicional de insalubridade para as demais funções da cláusula terceira em seu parágrafo segundo, que tenham a previsão do respectivo adicional, de acordo o Piso Salarial da Categoria, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, as diárias para viagem e os prêmios não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, até duas vezes ao ano, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição em forma de tíquete, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO QUINTO: Será concedido o auxílio alimentação no valor integral no período de férias, aos empregados que durante o período aquisitivo das férias, somar no máximo 05 (cinco) dias de faltas.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE - TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão, a título de Auxílio Creche, para as empregadas com filhos, até 02 (dois) anos de idade, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do salário base do coletor, por cada filho, podendo o empregado optar pelo estabelecido na Portaria MTB/GM nº 3.296/1986.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apreço, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenientes, sem juros e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As entidades convenientes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, os benefícios sociais abaixo relacionados, através de organização gestora especializada e aprovada por estas entidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos benefícios sociais manter-se-á, e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em até 30 (trinta) dias úteis após a homologação desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas recolherão, compulsoriamente, a título de contribuição social, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor total de **R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br, conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores. Os empregadores poderão descontar mensalmente de cada trabalhador, em folha de pagamento, até a importância de **R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos)**. O empregador não se obriga ao pagamento da parte do trabalhador, quando este se opuser formalmente ao desconto junto ao sindicato laboral. Nesta situação o empregador fica responsável somente pelo pagamento da parte que lhe cabe, no valor de **R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos)**, por trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido a natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 120 (cento e vinte) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO - Para conhecimento integral do Manual de Orientação e Regras que regem o Benefício Social Familiar, acesse o site www.beneficiosocial.com.br, pois tal procedimento se faz necessário devido à grande quantidade de informações descritas neste Manual e sua transcrição, na íntegra, neste instrumento seria inviável.

PARÁGRAFO NONO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

As empresas implantarão benefício de fornecimento de cesta básica, de acordo com critérios a serem divulgados aos empregados, como forma de premiação. Faculta-se as empresas a concessão desse benefício em Vale Alimentação, no valor mensal de R\$ 77,00 (setenta e sete reais) no período de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS

As empresas concederão aos empregados que tenham filhos excepcionais, o pagamento equivalente a 20% (vinte por cento) do piso do coletor, desde quando comprovado por laudo médico do INSS, e devidamente ratificado pelo médico da empresa.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

As Empresas deverão fornecer Laudo Técnico para efeito de aposentadoria nos locais de área insalubre, ou outro documento exigido pelo INSS, que venha a substituí-lo, durante a vigência da presente Convenção.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO**

Por se tratar de categoria profissional de asseio e conservação, cuja atividade é essencial para o bem estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenentes, em prol da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre os Sindicatos Convenentes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.

b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão por justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento do prazo do aviso prévio previsto na legislação nº 12.506/11 dar-se-á de forma proporcional, aplicando-se integralmente tanto para empregado quanto para as empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESCISÃO**

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa n.º04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas obrigam-se a comunicar, por escrito, ao empregado desligado, a data, hora e local da quitação da rescisão, fornecendo cópia da comunicação ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contra-cheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinente a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação, com a respectiva anuência do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados em serviços externos cujas funções são exercidas em rotas de coleta de lixo, varrição pública, serviço de manutenção e/ou conservação de vias/áreas públicas, tais como, motoristas, coletores, ajudantes, varredores e outros, estão dispensados da marcação do intervalo intrajornada no respectivo controle de frequência, na forma do disposto no artigo 62 da CLT, além de serem responsáveis por paralisar suas atividades para usufruírem do intervalo para refeição e descanso por período equivalente a 1 (uma) hora ininterrupta no decorrer da jornada diária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período

máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria ou qualquer outro que possa aferir o respectivo controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por mais 2(dois) períodos de 60 (sessenta) dias. Em caso de quebra do respectivo contrato, fica, desde já, as partes desobrigadas do cumprimento do disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SERVIÇOS ESSENCIAIS

Quando se tratar de serviços essenciais a empresa poderá trabalhar aos domingos e feriados, mantendo os padrões de Escala e revezamento de acordo com a Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CONCESSÃO DO VALE TRANSPORTE - As empresas fornecerão vale transporte aos empregados que trabalharem em regime de escala aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas, com 30 (trinta) dias de antecipação, comunicará ao Sindicato e fixará em seus quadros de avisos a relação das equipes escaladas para garantir o comparecimento aos serviços essenciais.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dia antes do início das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE DE FERRAMENTAS

Fica proibido o transporte de empregados junto com as ferramentas de trabalho contundentes.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I**

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

UNIFORME**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guardapós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA**

Fica a critério das empresas, a indicação, por eleição, entre os empregados, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), ficando as atas arquivadas nas empresas, à disposição do Sindicato.

EXAMES MÉDICOS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS**

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas deverão descontar mensalmente em folha, a mensalidade dos associados equivalente a 1% (Hum por cento) do salário base e repassá-las ao Sindicato Laboral, através de depósito no Banco do Brasil - Agência 0262-3, Conta Corrente n.º 4280-3, até 10 dias após o desconto, devendo o sindicato apresentar à empresa em tempo hábil a relação dos associados. O atraso no repasse desta mensalidade, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2018

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembléia Geral Extraordinária, publicada no dia 19/2/2018, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 19 de Outubro de 2018, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 19 de Outubro de 2018, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 19 de Outubro de 2018, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - JULHO/2018

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembléia Geral Extraordinária, publicada no dia 19/2/2018, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 20 de Julho de 2018, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 20 de Julho de 2018, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do processo TSTPMPP-1000356-60.2017.5.00.0000, flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como o disposto na nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, e deliberado na Assembléia Geral Extraordinária convocada através do Edital de Convocação publicado no jornal "A Voz da Cidade", Ano XLVI, Edição nº 15.036 de 26 de junho de 2018, e **realizada no dia** 29 de junho de 2018, conforme preceitua o Capítulo XX - das Assembléias Gerais - Artigo 92º e Parágrafo, do Estatuto Social da Entidade, as empresas descontarão 01 (um) dia de trabalho do salário base de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional abrangidos pelo Sindicato Laboral, já reajustado no mês de Junho de 2018 em favor do Sindicato Laboral, visando à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais, mantidos pelo sindicato, bem como atender as despesas com a presente campanha salarial em benefício dos trabalhadores a partir de 1º de Junho de 2018. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao referido desconto no prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá se apresentar individualmente e pessoalmente, com identificação e assinatura do opoente, na sede e filiais do Sindicato Laboral, sem efeito retroativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão efetuar o depósito da Contribuição na Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº. 1494/7 - Agência nº. 0197, no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto em folha e enviar ao Sindicato Laboral cópia do recibo bancário acompanhado da cópia da folha de pagamento dos empregados com referido desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou a pedido efetuar o pagamento na sede do Sindicato Laboral

em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO O: O Sindicato Laboral assume total responsabilidade por qualquer consequência advinda da presente cláusula, bem como das situações pretéritas, respondendo judicialmente, no pólo passivo, como principal responsável, a qualquer oposição ao referido desconto, excluindo do feito a entidade patronal e seus representados.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica vedada qualquer prática de ato ou atitude pelo empregador que vise, ou culmine, impedir o trabalhador de exercer o direito de contribuir para o sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de não recolhimento da Contribuição e do não envio da cópia da folha de pagamento, prevista na presente cláusula, poderá o Sindicato Laboral recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COLABORATIVA LABORAL

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do processo TSTPMPP-1000356-60.2017.5.00.0000, flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como o disposto na nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, as empresas em cumprimento a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos Empregados, conforme preceitua o Capítulo XX - das Assembléias Gerais - Artigo 92º e Parágrafo, do Estatuto Social da Entidade convocada através do Edital de Convocação publicado no jornal "A Voz da Cidade", Ano XLVI, Edição nº 15.036 de 26 de junho de 2018, e realizada no dia 29 de junho de 2018, descontarão mensalmente 2% (dois por cento) da remuneração mensal de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional abrangida pelo Sindicato Laboral, já reajustado no mês de Junho de 2018, para a manutenção e custeio da assistência odontológica básica, ampliação dos benefícios sociais, nas áreas da educação, saúde e lazer, oferecidos através de convenio. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Art. 514 da CLT e seus parágrafos preceituam que é dever do Sindicato, assegurar os serviços assistenciais, inclusive o de assistência judiciária para os associados, entretanto por deliberação da entidade, todos os benefícios assistenciais na área: trabalhista, vara de família, previdenciária e homologações, serviços de fiscalização trabalhista, conferência de cálculos trabalhistas, cálculos para aposentadoria, trâmites para aposentadoria junto ao INSS, e acompanhamento de processo e balcão de emprego, e os benefícios sociais oferecidos pela Entidade, nas áreas da educação, saúde e lazer, e a manutenção e custeio da assistência odontológica básica, através de convenio, abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado o direito de opor-se ao referido desconto no prazo de 30 (trinta) dias, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas deverão efetuar o depósito da Contribuição na Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº. 1494/7 - Agência nº. 0197, no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto em folha e enviar ao Sindicato Laboral cópia do recibo bancário acompanhado da cópia da folha de pagamento dos empregados com referido desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede do Sindicato Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO: O Sindicato Profissional assume total responsabilidade por qualquer consequência advinda da presente cláusula, bem como das situações pretéritas, respondendo judicialmente, no pólo passivo, como principal responsável, a qualquer oposição ao referido desconto, excluindo do feito a entidade patronal e seus representados.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedada qualquer prática de ato ou atitude pelo empregador que vise, ou culmine, impedir o trabalhador de exercer o direito de contribuir para o sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de não recolhimento da Contribuição e do não envio da cópia da folha de pagamento, prevista na presente cláusula, poderá o Sindicato Laboral recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 120 (cento e vinte) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas da presente convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADOS SINDICAIS

O Sindicato indicará delegados sindicais, na proporção de 1 (um) por empresa, e tendo suas atribuições previamente aprovadas pelas empresas, e que será liberado do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens por até 2 (dois) dias mensalmente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DA LIMPEZA

Fica assegurado o dia 1º de Maio como sendo o "Dia do trabalhador da Limpeza Urbana", data esta em que será eleito o Coletor e Varredor Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RELATÓRIO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

O SIEEACON poderá solicitar às Empresas, trimestralmente, relatório nominal dos empregados admitidos, despedidos, acidentados no trabalho, encaminhados ao benefício auxílio-doença, aposentados e os que tenham seu contrato suspenso.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas comprometem-se a entregar os referidos relatórios, no prazo de 07 (sete) dias úteis, devendo também, dar conhecimento das atividades realizadas em benefício dos empregados.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenientes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE**

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como a variação financeira anual suportada pelas empresas, nos termos da cláusula quarta, desta norma coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - REFORMA TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

Os Sindicatos Convenientes acordam que a Lei nº 13.467/17 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, da XXXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Em nome da valorização social do trabalho, prevista no inciso IV, do artigo 1º, da Constituição Federal c/c com o reconhecimento constitucional previsto no inciso XXVI, do artigo 7º, também da Constituição Federal, os Sindicatos Convenientes acordam que as cláusulas econômicas e benefícios estabelecidos em acordos coletivos de trabalho não poderão ter condições inferiores ao da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os acordos coletivos de trabalho serão firmados pelas empresas junto ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PRINCÍPIOS DA UNICIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO

TRABALHO

As empresas que venham a prestar serviços de Asseio e Conservação na Região Sul Fluminense deverão cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação da Região do Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unicidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso salarial mínimo para a função da categoria profissional dos empregados das empresas particulares de limpeza urbana é no valor de R\$1.194,00 (um mil e cento e noventa e quatro reais), sendo vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexecutável) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE**

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - REVOGAÇÃO

Ficam revogadas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de asseio e conservação do ano de 2017.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO**

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho".

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os trâmites legais de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos Convenientes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho, os salários, as gratificações recebidas e outras vantagens.

RICARDO COSTA GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO

WILTON DE MELLO PEIXOTO
PRESIDENTE
SIEEACON - SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DA REGIAO DO SUL
FLUMINENSE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.